



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 5

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1973

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve:

N.º 226 — Dispensar Ivana de Figueiras Henriques da função de Assistentente, constante da Tabela anexa à Exposição de Motivos n.º 16, de 9 de junho de 1970, publicada no Diário Oficial de 6 de julho do mes-

mo ano e para a qual havia sido designada pela Portaria n.º 131, de 20 de setembro de 1971, tendo em vista sua inclusão em Tabela de Pessoal Temporário, anexa à portaria n.º 139, de 28 de setembro de 1972. — *Maurício Matos Falcato* — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 3.173-DA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29.12.67, resolve:

Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 2.177.730, lotada no Posto de Controle e Fiscalização de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

2.º Este ato retroage em seus efeitos à data de 25 de setembro de 1972. — *João Maurício Nabuco* — Presidente.

28.10.52, combinado com o item II do artigo 102, da Nova Constituição do Brasil, de 17.10.69, a Escrevente Datilógrafa A.F.204.7, Luíza da Silva Vieira, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula n.º 1.950.210, lotada na Estação Florestal de Experimentação de Lorenã, no Estado de São Paulo, com os proventos proporcionais a 18 (dezoito) anos de serviço à razão de

1/30 (um trinta) avos por ano. — *João Maurício Nabuco* — Presidente.

PORTARIA Nº 3.184-DI DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29.12.67, resolve:

Tornar sem efeito o cancelamento aplicado a Empresa abaixo relacionada, pela Portaria n.º 3.061-DI de 15 de setembro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.72:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIA Nº 3.181-DA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos II e XIII, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Ratificar as Portarias ns. 3.154 e 3.155-DA, datadas de 23 de novembro de 1972, na parte referente a Portaria n.º 141, que é do IBDF, e não como constou. — *João Maurício Nabuco* — Presidente.

FERMA	Numero de Inscrição	Estado
SOMECO S. A. Sociedade de Melhoramentos e Colonização	232	M. T.
Praça dos Pedenes, s/n.º — Evl-nhema — Mato Grosso		

João Maurício Nabuco — Presidente.

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 61, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

Ratificação

Onde se lê:

— blusão 1/2 manga ...

Leia-se:

— blusão 1/2 manga ...

Na publicação feita no Diário Oficial nº 239, de 18 de dezembro de 1972, página 4.433-4, na 1.ª linha da 2ª coluna,

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o item XIII, do artigo 6.º do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 23.034 — Incluir na tabela de Pessoal Temporário, constante da

Portaria n.º 21.921, de 27 de abril de 1972, feita a autorização dada pelo Excmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. n.º 214-72-DASE, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página 2.492), conforme Processo n.º PR-2.034-72, na Categoria de Servente, com o salário de

Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) Luiz Bils Teixeira.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 23.038 — Demitir do Quadro de Pessoal da A.P.R.J., o servidor —

Milton Martins, Guarda Portuário, nível 10-B, matrícula n.º 8.116 como incusso no artigo 227, inciso II, § 1.º da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, conforme consta do Inquérito Administrativo n.º 50-73. — *Stavro Saoca*.

PORTARIA Nº 23.044, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARAÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, listing costs for Semestre and Ano for Exterior and Interior.

PORTE AÉREO

Table showing costs for Mensal, Semestral, and Anual.

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 23x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma de item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de escritacões quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item II e artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei número 1.102, de 22 de julho de 1950, ao Cadeleiro, nível 10-B, Benedito Laureano da Silva, matrícula número 2.618. - Stavro Sava.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 2.941 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nomear o Técnico de Administração Jacobas José Teixeira, matrícula nº 2.179.437, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3.C, de Assessor Técnico da Diretoria Geral, na forma da, disposto no item III, do art. 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. - Eliseu Resende.

Diretoria de Pessoal

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 3 - Designar a servidora Georgete Chaquati Patrocínio, matrícula nº 2.243.890, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Coordenação Estadual, na Divisão de Orçamento e Controle, da Diretoria de

Planejamento em seus impedimentos eventuais.

Nº 4 - Dispensar o Engenheiro Claudio Macedo Nasser, matrícula nº 1.890, contratado, de cargo de confiança, de Adjunto da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações.

Nº 5 - Dispensar o Contador Geraldo José Braga Quintella, matrícula nº 1.104.879, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Receitas Diversas, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração. - Geraldo José de Oliveira.

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante no processo nº 37.294-72, resolve aplicar à firma Papelaria União Ltda., Rua do Ouvidor 77 - Rio de Janeiro - GB, a multa de Cr\$ 1.014,00 (um mil e quatorze cruzeiros), por ter sido ultrapassado em 24 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 3.408-72.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1972. - Paulo Aniano do Rego.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante no processo nº 28.789-72, resolve aplicar à firma Ivan Mariz & Cia. Ltda. Rua Evaristo da Veiga, 21, a multa de Cr\$ 362,88 (trezentos e

sessenta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), por ter sido ultrapassado em 3 (três) dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 5.109-72.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1972. - Paulo Aniano do Rego.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 653 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Alterar a Portaria (P) nº 385-DG, de 4 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 13 subsequente, que nomeou o Sr. Fernando Antônio Martins de Castro, ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, para exercer o cargo de Almoçoante AF.101.14.A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Departamento, para declarar que a nomeação em apreço foi fetuada nos termos da alínea "c" do Artigo 97, da Constituição do Brasil; e mediante prova de capacidade a que foi submetido.

PORTARIA Nº 682 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 64.238, de

20.3.69, e tendo em vista a aprovação da tabela de Gratificação, pela Representação de Gabinete pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, anexada na Exposição de Motivos nº 536-DASP, de 21.8.70, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1970, resolve:

Designar o Coronel R-1 Geraldo Afonso Daemon de Araújo, para exercer o cargo de Assessor, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.036,00 (um mil e trinta e seis cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1970.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

ATO Nº 23, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 58.324-66, artigo 9º, alínea c, resolve:

Aditar o Ato nº 10, de 18 de outubro de 1967, para o fim de declarar que a designação de Nair Stancato para Assessor deste Conselho deve ser considerada como Assessor Jurídico, a partir de 22 de dezembro de 1972. - Midebrando de Araújo Goes, Presidente.

ATO Nº 24, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 58.324-66, artigo 9º, alínea c, resolve:

Aditar o Ato nº 9, de 8 de agosto de 1967, para o fim de declarar que a designação de Neusa Tavares de Oliveira para Assessor deste Conselho deve ser considerada como Assessor Jurídico, a partir de 22 de dezembro de 1972. - Midebrando de Araújo Goes, Presidente.



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 4180 - TABELA DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE TRAVESSIA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE GUARANI D'OESTE (SP)/ITURAMA (MS) - REVOGAÇÃO.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

REVOGAR a Resolução nº 3957 do Boletim nº 671, publicado no Diário Oficial de 16.03.1974, que fixou a Tabela de Preços para o serviço de travessia executado entre os Municípios de Guarani D'Oeste (SP) e Iturama (MS).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União. (Reunião do Conselho Consultivo da SUNAM de 18.12.1972).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1972

CARLOS CORDEIRO DE MELLO Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 4.181 - SERVIÇOS DE LANCHAS PARA O TRANSPORTE DE PRÁTICOS NO PORTO DE ANGRA DOS REIS (RJ).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução nº 4047, compatibilizadas com a política governamental, RESOLVE:

ADOTAR a tabela de preços abaixo para os serviços de lanchas para o transporte de práticos no porto de Angra dos Reis (RJ):

Table with 2 columns: DISCRIMINAÇÃO and C\$. Rows include 1.0 - SERVIÇOS GERAIS with sub-items 1.1 to 1.5 and their respective costs.

2.0 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: Os serviços serão considerados extraordinários quando utilizados nos seguintes períodos e sofrerão os respectivos acréscimos:

- 2.1 - de 15% (quinze por cento) das 18:00 horas às 07:00 horas de segunda-feira aos sábados;
2.2 - de 30% (trinta por cento) das 07:00 horas às 18:00 horas dos domingos, dos feriados nacionais e os feriados locais;
2.3 - de 50% (cinquenta por cento) das 18:00 horas às 07:00 horas dos domingos e feriados nacionais e os feriados locais.

3.0 - ESPERA: Por hora ou fração, será cobrado o valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

4.0 - OBSERVAÇÕES:

- 4.1 - Os preços dos serviços não previstos na presente tabela, serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas;
4.2 - Sobre os serviços prestados incidirá a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAM de 18.12.1972 - Processo R-72/20.309).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1972

CARLOS CORDEIRO DE MELLO Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 4.182 - SERVIÇOS DE LANCHAS PARA O TRANSPORTE DE PRÁTICOS NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL (SC).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução nº 4047, compatibilizadas com a política governamental, RESOLVE:

ADOTAR a tabela de preços abaixo para o serviço de lanchas para o transporte de práticos no porto de São Francisco do Sul (SC):

Table with 2 columns: DISCRIMINAÇÃO and C\$. Rows include 1.0 - SERVIÇOS GERAIS with sub-items 1.1 to 1.3 and their respective costs.

2.0 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: Os serviços serão considerados extraordinários quando utilizados nos seguintes períodos e sofrerão os respectivos acréscimos:

- 2.1 - de 15% (quinze por cento) das 18:00 horas às 07:00 horas de segunda-feira aos sábados;
2.2 - de 30% (trinta por cento) das 07:00 horas às 18:00 horas dos domingos, dos feriados nacionais e os feriados locais;
2.3 - de 50% (cinquenta por cento) das 18:00 horas às 07:00 horas dos domingos e feriados nacionais e os feriados locais.

3.0 - OBSERVAÇÕES:

- 3.1 - Os preços dos serviços não previstos na presente tabela, serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas;
3.2 - Sobre os serviços prestados incidirá a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAM de 18.12.1972 - Processo R-72/18.827).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1972

CARLOS CORDEIRO DE MELLO Superintendente

DOCUMENTO ILEGÍVEL
DOCUMENTO MANCHADO

RESOLUÇÃO Nº 4.183 - SERVIÇOS DE LANCHAS PARA O TRANSPORTE DE PRÁTICOS NO PORTO DE ITAJAÍ (SC).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução nº 4047, compatibilizadas com a política governamental, RESOLVE:

ADOTAR a tabela de preços abaixo para o serviço de lanchas para o transporte de práticos no porto de Itajaí (SC):

DISCRIMINAÇÃO	CR\$
1.0 - SERVIÇOS GERAIS:	
1.1 - Lancha a motor para conduzir o Prático para dar entrada ao navio até o local de embarque - por viagem redonda	50,00
1.2 - Lancha a motor para conduzir o Prático para terra na ocasião da saída do navio até o local de seu desembarque - por viagem redonda	50,00
1.3 - Lancha a motor para conduzir o Prático de bordo para terra ou vice-versa, quando o navio estiver no ancoradouro interno	25,00
1.4 - Lancha a motor para passar cabos do navio para o cais na ocasião da atracação, por operação	25,00

2.0 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:
Os serviços serão considerados extraordinários quando utilizados nos seguintes períodos e sofrerão os respectivos acréscimos:

- 2.1 - de 15% (quinze por cento) das 18:00 horas às 07:00 horas de segunda-feira aos sábados;
- 2.2 - de 30% (trinta por cento) das 07:00 horas às 18:00 horas dos domingos, dos feriados nacionais e os feriados locais;
- 2.3 - de 50% (cinquenta por cento) das 18:00 horas às 07:00 horas dos domingos e feriados nacionais e os feriados locais.

3.0 - OBSERVAÇÕES:

- 3.1 - Os preços dos serviços não previstos na presente tabela, não são objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas;
- 3.2 - Sobre os serviços prestados incidirá a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMM de 18.12.1972 - Processo nº 72/18827).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1972

CARLOS CORDEIRO DE MELLO
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 4.184 - SERVIÇOS DE LANCHAS PARA O TRANSPORTE DE PRÁTICOS NO PORTO DE IMBITUBA (SC).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução nº 4047, compatibilizadas com a política governamental, RESOLVE:

ADOTAR a tabela de preços abaixo para os serviços de lanchas para o transporte de práticos no porto de Imbituba (SC):

DISCRIMINAÇÃO	CR\$
1.0 - SERVIÇOS GERAIS:	
1.1 - Lancha a motor para conduzir o Prático para dar entrada ao navio até o local de embarque - por viagem redonda	50,00
1.2 - Lancha a motor para conduzir o Prático para a terra na ocasião da saída do navio até o local de seu desembarque - Por viagem redonda	50,00
1.3 - Lancha a motor para conduzir o Prático de bordo para a terra ou vice-versa, quando o navio estiver no ancoradouro interno - Por viagem redonda	30,00
1.4 - Lancha a motor para passar cabos do navio para o cais na ocasião da atracação - Por operação	30,00

2.0 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

Os serviços serão considerados extraordinários quando utilizados nos seguintes períodos e sofrerão os respectivos acréscimos:

- 2.1 - de 15% (quinze por cento) das 18:00 horas às 07:00 de segunda-feira aos sábados;
- 2.2 - de 30% (trinta por cento) das 07:00 horas às 18:00 horas dos domingos e dos feriados nacionais e locais;
- 2.3 - de 50% (cinquenta por cento) das 18:00 horas às 07:00 horas dos domingos e dos feriados nacionais e locais.

3.0 - OBSERVAÇÕES:

- 3.1 - Os preços dos serviços não previstos na presente tabela, não são objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas;
- 3.2 - Sobre os serviços prestados incidirá a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMM de 18.12.1972 - Processo I-72/16.321).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1972

CARLOS CORDEIRO DE MELLO
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 4.185 - TRAVESSIAS NO RIO PIQUIRI - MARTEAS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

I) ADOTAR a tabela de preços, constante do anexo I, para os serviços de travessia no rio Piquiri, nos Portos 4, 5 e Boinhas;

II) REVOCAR as Resoluções nºs 3742, 3414/78 e 3791.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUMAM de 18.12.1972 - Process. nº S-72/7.517).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1972
 CARLOS CORDEIRO DE MELLO
 Superintendente

A N E X O I

TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE TRAVESSIA NOS PORTOS 4, 5 E FORMOSA, LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE FORMOSA D'OSTE (PR)/ GOIOERÉ (PR), FORMOSA D'OSTE (PR)/MARELIZ (PR) E FORMOSA D'OSTE (PR) / AÉTO PIQUIRI (PR), RESPECTIVAMENTE.

(a que se refere a Resolução nº 4.185)

DISCRIMINAÇÃO	C\$
1.0 - TRANSPORTE DE:	
1.1 - Jamanta carregada	10,00
1.2 - Jamanta vazia	9,00
1.3 - Caminhão o/truque carregado	10,00
1.4 - Caminhão o/truque vazio	8,50
1.5 - Caminhão tipo "Alfa" carregado	9,00
1.6 - Caminhão tipo "Alfa" vazio	7,00
1.7 - Caminhão tipo "F-600" carregado	5,70
1.8 - Caminhão tipo "F-600" vazio	4,60
1.9 - Camionete tipo "F-350" vazia	4,00
1.10 - Camionete tipo "F-350" carregada	4,60
1.11 - Ônibus	4,00
1.12 - Jeep, Automóvel	3,50
1.13 - Carroça	1,70
1.14 - Bicicleta	1,20
1.15 - Animal p/cabeça	0,60
1.16 - Pedestre	0,20

2.0 - OBSERVAÇÕES:

- 2.1 - Nos preços constantes desta tabela está incluída a quota de 8% (oito por cento), correspondente à quota de previdência;
 - 2.2 - A presente tabela sofrerá um aumento de 50% (cinquenta por cento) no horário de 00:00 hora às 06:00 hora e de 18:00 horas às 24:00 horas;
 - 2.3 - Os passageiros dos veículos não pagam passagem.
- RESOLUÇÃO Nº 4.186 - TRAVESSIA NO RIO URUGUAI, NO PASSO DE GOIO-EM, LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE CHAPÉCÓ (SC), NONOAI (RS) E ERVAL GRANDE (RS).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto. nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

a) ADOPTAR a tabela de preços, constante do anexo I, para os serviços de travessia no rio Uruguai, no Passo de Goio-Em, ligando os Municípios de Chapéçó (SC), Nonoai (RS) e Erval Grande (RS);

b) REVOGAR a Resolução nº 3708.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUMAM de 18.12.1972 - Process. nº P-72/13.124):

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1972

CARLOS CORDEIRO DE MELLO
 Superintendente

A N E X O I

TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE TRAVESSIA NO RIO URUGUAI, NO PASSO DE GOIO-EM, LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE CHAPÉCÓ (SC), NONOAI (RS) E ERVAL GRANDE (RS).

(a que se refere a Resolução nº 4.186)

DISCRIMINAÇÃO	C\$
1.0 - TRAVESSIA DE:	
1.1 - Jamanta carregada	16,00
1.2 - Jamanta vazia	10,80
1.3 - Caminhão tipo Alfa carregado	15,00
1.4 - Caminhão tipo Alfa vazio	9,70
1.5 - Caminhão tipo F-600 carregado	14,00
1.6 - Caminhão tipo F-600 vazio	9,10
1.7 - Caminhão tipo F-350 carregado	10,80
1.8 - Caminhão tipo F-350 vazio	8,60
1.9 - Ônibus	14,00
1.10 - Automóvel, Camioneta ou Jeep	5,50
1.11 - Lambreta ou Motociclo	1,20
1.12 - Carroça	2,50
1.13 - Bicicleta	0,55
1.14 - Animais equinos ou bovinos, p/cabeça	0,65
1.15 - Outros animais, p/cabeça	0,55
1.16 - Pedestre	0,45

2.0 - OBSERVAÇÕES:

- 2.1 - A presente tabela sofrerá a majoração de 50% (cinquenta por cento), nos horários de 00:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e aos domingos e feriados nacionais, em qualquer horário;
- 2.2 - Os passageiros dos veículos não pagam passagem;
- 2.3 - Os caminhões, quando rebocarem truques, sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

truque carregado	C\$ 3,00
truque vazio	C\$ 2,00
- 2.4 - Os preços dos serviços não previstos na presente tabela são rão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas;
- 2.5 - Nos preços constantes da tabela presente, está incluída a quota de 8% (oito por cento), correspondente à quota de previdência, nos termos da legislação em vigor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

DESPACHOS

Tomada de Preços nº 41-72:

Homologo o Parecer da Comissão de Compras no sentido de serem adjudicados à firma Telemac, que apre-

sentou os menores preços, devendo constar do contrato, que o pagamento se fará por unidade. - Em 29 de agosto de 1972.

Tomada de Preços nº 42-72:

Antes de homologar o Parecer, de-seja pronunciamento de Firma especializada. Em 25-8-72.

Tomada de Preços nº 43-72:

Homologo o parecer da Comissão no sentido de serem os serviços adjudicados à firma Serge-Serviços de Engenharia, que apresentou os menores preços, isto é, Cr\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos cruzeiros) para os projetos do Edifício destinado à Diretoria-Geral e Cr\$ 214.300,00 (duzentos e quatorze mil e trezentos cruzeiros) para os projetos do Edifício de Aulas e Oficinas, ficando porém estabelecido que será extraído o empenho de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) por conta do Orçamento para o presente exercício financeiro, devendo à parte restante de Cr\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil cruzeiros) ser empenhada por conta do Orçamento para o próximo exercício. Deverá ser rigorosamente observado o prazo de 70 (setenta) dias para a entrega do projeto completo da Diretoria-Geral de arquitetura, seriação, topografia, instalação hidráulica e elétrica do Prédio da Rua Lopes Ferraz. Em 16 de setembro de 1972.

Tomada de Preços 44-72:

Diante do que consta do Processo homologo o Parecer da Comissão no sentido de serem executados os serviços constantes das especificações executadas os itens 1.14, 1.15 e parte do 1.9 no valor total de Cr\$ 54.814,20. Em 13 de outubro de 1972.

Tomada de Preços nº 46-72:

Homologo o Parecer da Comissão no sentido de serem os serviços adjudicados à Firma que ofereceu menor preço por unidade, isto é, Cr\$ 80,00. Em 28 de setembro de 1972.

Tomada de Preços nº 47-72:

Homologo o Parecer da Comissão no sentido de serem os serviços adjudicados à Firma Fui-Lai, que ofereceu menor preço. Em 29-9-72.

Tomada de Preços nº 49-72:

Homologo o Parecer da Comissão no sentido de ser aceita a proposta da firma Alux-Fornecedora de Máquinas. Em 29-9-72.

Tomada de Preços nº 50-72:

Homologo o Parecer da Comissão no sentido de serem adjudicados as aquisições às firmas que, nos respectivos itens, apresentaram os menores preços. Em 5-10-72.

Tomada de Preços nº 51-72:

Homologo o Parecer da Comissão no sentido de serem considerados vencedoras as Firmas que, nos respectivos itens, apresentarem os menores preços de acordo com o que consta do presente documento. — Em 5-10-72.

Tomada de Preços nº 53-72:

Homologo o Parecer da Comissão. Em 30-11-72.

Tomada de Preços nº 54-72:

Homologo o Parecer da Comissão. Em 30 de novembro de 1972.

Tomada de Preços nº 55-72:

Homologo o Parecer da Comissão no sentido de ser feita a adjudicação à Firma "RIOCIT" — Papéis Limitada, que apresentou menor preço. Em 11 de novembro de 1972.

Tomada de Preços nº 56-72:

Nos termos do Edital o pagamento somente poderá ser feito após a execução integral da obra. Somente nestas condições pode ser examinada a proposta. Comunique-se o fato à licitante. Em 4 de dezembro de 1972.

Tomada de Preços nº 57-72:

Homologo o Parecer da Comissão no sentido de serem os servidores adjudicados à Firma Senge, que ofereceu menor preço. Em 12 de dezembro de 1972.

Tomada de Preços nº 58-72:

Homologo o Parecer da Comissão, no sentido de serem os serviços adjudicados à Firma Sagnes que ofereceu menor preço. Em 12-12-72.

Tomada de Preços nº 59-72:

Homologo o parecer da Comissão no sentido de serem os serviços adjudicados à Firma Senge, que apresentou menor preço num total de Cr\$ 158.000,00. — Em 27 de dezembro de 1972.

Tomada de Preços nº 60-72:

Homologo nos termos da carta datada de hoje, da licitante a qual se encontra em fls. 38. Rio, 27 de dezembro de 1972.

Tomada de Preços nº 61-72:

Homologo o Parecer da Comissão no sentido de serem os serviços adjudicados à firma Engenharia de Edificações que apresentou menor preço, isto é, Cr\$ 188.634,75. Em 27 de dezembro de 1972.

Carta-Convite nº 111-72:

Homologo o Parecer da Comissão. Em 29-11-72.

Carta-Convite nº 112-72:

Homologo o Parecer da Comissão, de fls. datada de 23 de novembro de 1972. Em 4-12-72.

Carta-Convite nº 113-72:

Homologo o Parecer da Comissão. Em 29-11-72.

Carta-Convite nº 114-72:

Homologo o Parecer da Comissão. Em 24-11-72.

Carta-Convite nº 115-72:

Homologo o Parecer da Comissão. Em 28-11-72.

Carta-Convite nº 116-72:

Homologo o Parecer da Comissão. Em 30-11-72.

Carta-Convite nº 116-72-A: Homologo o Parecer da Comissão. Em 30 de novembro de 1972.

Carta-Convite nº 117-72:

Homologo o Parecer da Comissão. Em 4-12-72.

Carta-Convite nº 118-72:

Homologo o Parecer da Comissão. Em 12-12-72.

Carta-Convite nº 119-72:

Homologo o Parecer da Comissão segundo que o serviço deve ser adjudicado à Firma Eletrotécnica pelo preço de Cr\$ 2.500,00. Eustachio Toledo de Queiroz, Secretário. Of. 1-73.

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO INC Nº 77

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 8º, letras F e G, e 50 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e atendendo ao disposto no item III do artigo 4º e nos artigos 21 e 22 do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966;

Considerando que o prazo de vigência da Resolução INC nº 63, de 1 de outubro de 1971, prorrogada pela Resolução INC nº 75, de 19 de setembro de 1972 e tendo em vista a conveniência de modificá-la somente após o término dos trabalhos que estão sendo realizados no Instituto Nacional do Cinema, relativos aos assuntos de curta-metragem apresentados no I Congresso da Indústria Cinematográfica Brasileira, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de março de 1973, o prazo de vigência da Resolução INC nº 63-71, concedendo-se aos filmes inscritos no período de 16 de dezembro de 1972 a 15 de março de 1973, até 5 certificações que poderão ser emitidas até o dia 31 de março de 1973.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1972. — Carlos Guimarães de Matos Junior, Presidente.

PORTARIA Nº 134, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, letra c, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gilda Maria Roquette Bojunga, matrícula número 1.127.391, Cinetécnico, nível 12-A, do GP-MBC, à disposição do INC, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Orientação Pedagógica do Departamento do Filme Educativo, do Quadro de Pessoal deste Instituto, cujo em virtude da exoneração de Maria Gonçalves Cavalcanti. — Carlos Guimarães de Matos Junior, Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.789, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor em exercício na Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a que consta do Processo número 13 583-72, resolve:

Dispensar, a partir de 13 de outubro do corrente ano Maria Regina da Conceição das atribuições de Auxiliar de Escritório, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Hospital Universitário Antonio Pedro, desta Universidade. — Joaquim Cardoso Lemos, Reitor em exercício.

PROCESSO Nº 3.479-69

PARTICIPAR

A Comissão designada pelo Magnífico Reitor, em Portaria nº 1.499, de 1 de agosto de 1972, para pronunciarse sobre a correlação de matérias e a compatibilidade de horários de Sebastião Menezes Marcello, examinando o Processo, constatou que:

a) O professor em causa é funcionário do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, órgão do Ministério da Indústria e Comércio, onde exerce o cargo de Pesquisador Auxiliar, na Seção de Medidas Elétricas;

b) As atribuições do referido Professor no I. N. P. M. são as seguintes: aferição de instrumentos, ensaios gerais de aprovação de modelo, aferições de padrões elétricos, trabalho de pesquisas sobre os comportamentos dos padrões elétricos quando submetidos a alterações e outros;

c) O horário do referido servidor no I. N. P. M. é de 12 h. 30 m. às 19 h., diariamente;

d) O professor deverá ser contratado como Auxiliar de Ensino, para

o Departamento de Engenharia Elétrica do Centro Tecnológico desta Universidade, onde exercerá as funções junto à disciplina de Medidas Elétricas;

e) O horário a ser cumprido pelo professor em questão, no Departamento de Engenharia Elétrica do Centro Tecnológico da Universidade, é de 7 h. às 11 h. (de 2ª feira a sábado).

Em consequência, a Comissão é de parecer que há correlação entre as funções desempenhadas pelo Professor Sebastião Menezes Marcello no Instituto Nacional de Pesos e Medidas (Seção de Medidas Elétricas) e a matéria lecionada na Universidade Federal Fluminense (Medidas Elétricas), não havendo incompatibilidade de horários.

Niterói, 18 de outubro de 1972. — Prof. Francisco de Paula Saldamini Flarys, Presidente. — Prof. Demosthenes de Souza Pivaão, Membro. — Prof. Advanir Pinheiro Teixeira, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 451, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a Ata de Exame Médico da Junta Médica Federal do Espírito Santo, constante do processo nº 5.834-72, anexo ao de nº 5.604-68, resolve:

Aposentar, a partir de 31 de outubro de 1971, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal vigente, combinados com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elino Vêncio da Conceição, matrícula nº 2.110.283, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da U. F. E. S. — Máximo Borgo Filho, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Nº 244 — Designar o Professor de Ensino Agrícola Básico, Rodolfo Helinski, 872, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Colégio Agrícola de Jundiá, símbolo 6-C, do Instituto Agropecuario desta Universidade. — Genário Alves Fonseca — Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

2ª Região

Base Territorial, Estados de São Paulo e Mato Grosso

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

	Receita	Cr\$.	Cr\$.
Recostas Correntes:			
Recosta Tributária:			
Anuidades de Pessoas Jurídicas		54.000,00	
Anuidades de Pessoas Físicas		515.000,00	
Taxas		21.000,00	590.000,00

Recita Patrimonial:		
Receitas Imobiliárias		15.500,00
Receitas Diversas		
Multas		300,00
Receitas de Capital:		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis		100,00
		605.990,00
Despesa		
	Cr\$	Cr\$
Despesas Correntes:		
Despesas de Custeio:		
Pessoal	213.000,00	
Material de Consumo	34.200,00	
Serviços de Terceiros	21.950,00	
Encargos Diversos	131.200,00	400.350,00
Transferências Correntes:		
Diversas Transferências Correntes		172.640,00
Despesas de Capital:		
Investimentos:		
Material Permanente		33.000,00
		605.990,00

São Paulo, 3 de Janeiro de 1973. — **Élcio Fernandes Monteiro da Cruz**, Presidente. — **Jovellino Ichih**, 1.º Secretário. — **Ida Yrico Gasparin**, Téc. Cont. CRC — SP — 60.522.

(N.º 67-B — 4-1-73 — Cr\$ 78,00).

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 260

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2481 — Promover, por merecimento, a partir de 31 de março de 1972, do Nível 14-A para o Nível 16-B, da Série de Classes de Técnico de Mecanização, Código AN-401, Maria de Lourdes Souza, na vaga decorrente do falecimento do servidor Benito de Vasconcelos Reis.

N.º 2483 — Promover, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1972, do Nível 20-A para o Nível 21-B, de acordo com o artigo 29, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Inspetor de Seguros, Código P-2 102, na vaga mantida pelo Decreto n.º 70.291-72, o servidor Vicente Wilson do Prado, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente.

N.º 2484 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Pintor, Código A-105 do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da Vaga

I — Do Nível 9-B para o Nível 10-C

A partir de 30 de junho de 1972

a) Por Merecimento

Silvano de Souza — Mantida pelo Decreto n.º 70.291-72

Manoel Frederico Neubar — Mantida pelo Decreto n.º 70.291-72

b) Por Antiquidade

Anastácio Líquino Nascimento — Mantida pelo Decreto n.º 70.291-72

II — Do Nível 8-A para o Nível 9-B

A partir de 30 de junho de 1972

a) Por Merecimento

Amindo José da Silva — Prom. Silvano de Souza

Lindalvo Vilela Cid — Prom. Manoel Frederico Neubar

Antônio Ferreira da Ponte — Mantida pelo Decreto n.º 70.291-72

João Muro Sorroche Filho — Mantida pelo Decreto n.º 70.291-72

Milton Trajano da Silva — Mantida pelo Decreto n.º 70.291-72

b) Por Antiquidade

Adão Gomes Mascarenhas — Prom. Anastácio Líquino Nascimento
Jovino Ponce — Mantida pelo Decreto n.º 70.291-72

N.º 2485 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, do Nível 8-A para o Nível 10-B, na Série de Classes de Bombeiro Hidráulico, Código A-1.201, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da Vaga

A partir de 30 de junho de 1972

a) Por Merecimento

José Menini — Mantida pelo Decreto n.º 70.291-72

Aristides de Castro — Mantida pelo Decreto n.º 70.291-72

Francisco Costa Damasceno — Mantida pelo Decreto n.º 70.291-72

Augusto Dias Pereira — Mantida pelo Decreto n.º 70.291-72

b) Por Antiquidade

Edson Geraldo Castro da Silva — Mantida pelo Decreto n.º 70.291-72

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto n.º 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

N.º 2486 — Designar Maria do Céu Bleyer, Técnico de Contabilidade, nível "15-B", matrícula n.º 2.031.273, para exercer a Função Gratificada, símbolo "6-F", de Secretário-Executivo do Superintendente, da Superintendência Local no Estado do Paraná (SPR), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 2487 — Designar Léony Fernandes França, Escrivão, nível 8-A, matrícula n.º 1.973.477, para exercer a Função Gratificada, símbolo 11-F, de Encarregado de Pagamento, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Paraná (SPR), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 2488 — Designar Lyda Cunha Cescaço, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 1.941.891, para exercer a Função Gratificada, símbolo 11-F, de Agente de Treinamento, do Serviço do Pessoal da Superintendência Local no Estado do Paraná (SPR), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 2489 — Designar Herayde Grein, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 1.819.507, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Serviço do Pessoal, da Superintendência Local

no Estado do Paraná (SPR), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 2490 — Designar Ivone Iêda de Souza Belletti, Escrivão, nível 8-A, matrícula n.º 1.025.498, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Seção de Serviços Gerais do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Paraná (SPR), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 2491 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para outra função, Herayde Grein, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 1.819.507, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Seguro Social (PRS) da Superintendência Local no Estado do Paraná (SPR), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 2492 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para outra função, Ivone de Souza Belletti, Escrivão, nível 8-A, matrícula n.º 1.025.498, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa (PIAP) da Superintendência Local no Estado do Paraná (SPR), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 2493 — Designar Estela Ditzel Pacheco, Escrivão, nível 8-A, matrícula n.º 2.022.387, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Seguro Social (PRS), da Superintendência Local no Estado do Paraná (SPR), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 2494 — Designar Elton Lory Schwerdtger, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 1.973.158, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa (PRF), da Superintendência Local no Estado do Paraná (SPR), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 2495 — Designar Lenio Melgão Silva, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, matrícula n.º 1.056.869, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Revisão de Arrecadação Indireta (FAI), do Serviço de Controle de Receitas (DFR), da Divisão Financeira (DFP), do Departamento de Finanças (DF), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 2496 — Designar Roberto Martins de Barros, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, matrícula número 1.911.418, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Secretário Executivo do Superintendente, da Superintendência Local no Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 2497 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Francisco Mendes Del Peloso, Arquiteto, nível 22-B, matrícula n.º 1.911.352, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Técnica de Engenharia (DOT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 2498 — Designar Leda Bahia da Silva Ramos, Assistente de Administração, nível 14-A, matrícula n.º 1.911.350, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Secretário Executivo do Superintendente, da Superintendência Local de Brasília (SDF), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 2499 — Nomear, por acesso, na forma preceituada pelo Decreto n.º 54.488, de 15 de outubro de 1964, a partir de 31 de março de 1972, José Eustáquio, matrícula n.º 1.745.982, ocupante do cargo de Classe "B", da Série de Classes de Porteiro, para exercer o cargo da Classe Singular de Chefe de Portaria nível 13, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, em vaga mantida pelo Decreto n.º 69.696 de 3-12-72, publicado no Diário Oficial de 12-12-72.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.500 — Designar Jason Ubahno de Oliveira, Escrivão Dabilógrafo, nível 7, matrícula n.º 2.016.518, para exercer a Função Gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado de Expediente e Controle Médico, da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Espírito Santo (SES), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 2501 — Art. 1.º Rescindir, a pedido, de acordo com o artigo 9º, da Instrução n.º 51, de 15 de setembro de 1969, o Contrato de Trabalho de Ezi Machado da Rocha, Diarista, da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução n.º 46, de 6 de outubro de 1972.

Art. 2.º Os efeitos da presente Portaria retroagem a 11 de dezembro de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do Conselho Diretor em sessão de 20-12-72 (165º ext), resolve:

N.º 2.502 — Aposentar, no Quadro de Pessoal do IPASE de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 162, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10º da Lei número 4.345, de 1964, Nícolas de Carvalho Kós, Tesoureiro Auxiliar de 2ª Categoria, matrícula n.º 1.850.598, lotado na Superintendência Local no Estado do Pará (SPR).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do Conselho Diretor em sessão de 13-12-72 (141º), resolve:

N.º 2.503 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o inciso III, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea c, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, a Alberto Del Nero, Engenheiro, nível 22-B, matrícula n.º 1.308.801, lotado na Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP).

PORTARIA N.º 2.504, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do CD em sessão de 28-12-72 (1.413º), resolve:

N.º 2.504 — Aposentar no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, em importância equivalente a 12/30 (doze trinta avos) dos vencimentos, constante o disposto no artigo 181, da Lei n.º 1.711, de 1952, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Nizete Magalhães de Lima, Escrivão Dabilógrafo, nível 7, ponto n.º 7.384, matrícula n.º 1.028.621. — Manoel Afrânio Carneiro de Noves.

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 1 — Ratificar a Portaria número 861, de 28 de julho de 1971 publicada no BI nº 149-71, que concedeu aposentadoria, no Quadro do Pessoal do IPASE de acordo com a alínea c, do artigo 187, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Jackson Alves de Oliveira, matrícula número 1.056.241, lotado na Superintendência Local no Estado da Guanabara (SG3), na parte relativa à fixação dos proventos, em virtude de haver sido promovido, por merecimento, do nível 13-A, para o nível 13-B, da Série de Classes de Fiscal Administrativo de Obras, a partir de 31 de dezembro de 1969, através da Portaria nº 2.059, de 31 de dezembro de 1969, publicada no BI nº 214-72.

N.º 2 — Art. 1.º Rescindir, a pedido, de acordo com o artigo 9.º, da Instrução nº 51, de 15 de setembro de 1969, o Contrato de Trabalho de Maria Dulce do Amaral, Ajudante de Enfermagem, matrícula nº 2.233.249, da Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do IPASE. Art. 2.º Os efeitos da presente Portaria retroagem a 18 de outubro de 1972. — Manoel Afrânio Carneiro de Novaes

ORDEM DE SERVIÇO Nº CG-11, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

O Coordenador Geral do IPASE usando da atribuição que lhe confere o artigo 82 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1972 resolve designar Eliana Glória Araújo, Técnico de Mecanização, nível 14-A, matrícula nº 1.382.309, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada símbolo 6-F, de Chefe da Seção Mecanizada de Arrecadação (GOA) do Centro de Processamento de Dados, da Coordenação Geral (CG), do Quadro de Pessoal do IPASE. — Afrânio de Souza, Coordenador Geral Substituto.

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento ao recurso "ex officio" para o efeito de reformar o acórdão nº 476, de fls. 19, condenando-se a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros), valor do açúcar a que se refere o ato, sem prejuízo da apreensão da mercadoria, onde e quando for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Alvaro Tavares Carmo — Presidente; Deniz Ferreira Ribeiro — Relator.

Fui presente. Sem embargo — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

"De acordo. — Pelo provimento do recurso de ofício, nos termos do parecer acima da Divisão Jurídica.

Em 9-5-72. — Rodrigo de Queiroz Lima."

Autuada: Usina Rio Branco — Sociedade Suciêre de Rio Branco S.A.

Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 144-68 — Estado de Minas Gerais.

Infracção à legislação acucareira em vigor. Nega-se provimento ao recurso para confirmar a decisão de primeira instância, que está de acordo com a prova dos autos.

Acórdão nº 504

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Rio Branco, de propriedade de Société Suciêre de Rio Branco S.A., sita no município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, por infracção aos artigos 24 parágrafo único, 31 §§ 1.º, 2.º e 3.º, letra "g" do artigo 60, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, combinados com os artigos 4.º parágrafo único, 42 e 43, todos da Lei nº 4.870, de 1-12-65 o artigo 12 parágrafo único, do Decreto-lei número 16, de 10-8-66, sendo recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que ficou provado nos autos a clandestinidade do açúcar;

Considerando que tendo havido concorrência de penalidades, a de maior grau, no caso a perda do açúcar, absorve a menor;

Considerando, ainda, que a alegação da Usina autuada, de que se tratava de açúcar de qualidade inferior, não alida a infracção;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", a fim de ser mantido o acórdão 702, de fls. 23, que julgando o auto procedente, em parte, condenou a Usina autuada à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra c, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e, improcedente em relação ao art. 24 do mesmo Decreto-lei 1.831-39, assim como, ao art. 12 parágrafo único do Decreto-lei 16-66. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Alvaro Tavares Carmo — Presidente. — Deniz Ferreira Ribeiro — Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima. — Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

"De acordo. — Pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo-se o acórdão recorrido.

Em 23-10-72. — Rodrigo de Queiroz Lima."

Recorrente: Luiz Xavier da Costa, Recorrida: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 291-68 — Estado de Minas Gerais.

Recurso voluntário. Seu desprovimento para confirmar a decisão de primeira instância, que bem examinou a espécie.

Acórdão nº 505

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Luiz Xavier da Costa, comerciante estabelecido no município de Cachoeira do Campo, Estado de Minas Gerais, por infracção aos artigos 40, 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e os artigos 42, 43 da Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 1965, e artigo 1.º do Decreto-lei nº 16-66, modificado pelo artigo 8.º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966, sendo recorrida a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está configurada nos autos a infracção aos artigos mencionados na peça básica;

Considerando que a clandestinidade do açúcar, objeto do presente processo, ficou plenamente provada, conforme Termo de Apreensão e Depósito, de fls. 3;

Considerando, assim, que é de se confirmar a decisão recorrida;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, para, confirmando-se a decisão recorrida, condenar a firma Luiz Xavier da Costa, à perda dos 96 (noventa e seis) sacos de açúcar, incorporando-se o produto de sua venda, ao periz a importância de Cr\$ 1.604,16 (um mil seiscentos e quatro cruzeiros e dezesseis centavos), a receita do IAA, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831 de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Alvaro Tavares Carmo — Presidente; Deniz Ferreira Ribeiro — Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

"De acordo. — Em 10 de julho de 1972. — Rodrigo de Queiroz Lima."

Autuada: J. Paulo Cereais Ltda.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Senhor Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 82-72 — Estado de Minas Gerais.

Transferência não autorizada de açúcar de uma região para outra. E de se aplicar, no caso, as sanções do art. 9.º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 308-67.

Acórdão nº 506

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma J. Paulo Cereais Ltda., estabelecida no município de Almenara, Estado de Minas Gerais por infracção ao artigo 9.º e seu parágrafo único do Decreto-lei 308-67, c/c os artigos 14, 15, letras "a" e "b" e 18 e seu parágrafo único, da Resolução nº 2.025-69, do Conselho Deliberativo do I.A.A., sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a firma J. Paulo Cereais Ltda., de Almenara, Minas

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Autuado: Pedro Pereira Saldanha Filho.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 78-72 — Estado de Minas Gerais.

Transferência não autorizada de açúcar de uma região para outra. E de se aplicar, no caso, as sanções do art. 9.º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 308-67.

Acórdão nº 502

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Pedro Pereira Saldanha Filho, estabelecida no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infracção aos artigos 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308, de 28 de fevereiro de 1967, c/c os artigos 13, 14, letras "a" e "b", 15 e seu parágrafo único, da Resolução número 2.004-68, do Conselho Deliberativo do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a firma Pedro Pereira Saldanha Filho, de Governador Valadares, Minas Gerais, transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste 799 sacos de açúcar, no valor de Cr\$ 45.624,50, sem prévia autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a proibição legal tem em vista a necessidade de proteger a produção acucareira e garantir o abastecimento do mercado interno, e que, assim, é aplicável, tanto a produtores como a todos quantos comerciam com açúcar;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento aos recursos de ofício e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, a fim de ser reformada a decisão recorrida para condenar o autuado Pedro Pereira Saldanha Filho ao pagamento da multa

de Cr\$ 45.624,50 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), valor do açúcar a que se refere o auto, sem prejuízo de sua apreensão, onde e quando for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente; Deniz Ferreira Ribeiro, Relator.

Fui presente: Sem embargo — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

"De acordo. — Pelo provimento do parecer retro, da Divisão Jurídica. Em 28-4-72. — Rodrigo de Queiroz Lima."

Autuada: Villela & Cia. Ltda.

Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 281-68 — Estado de Minas Gerais.

Transferência não autorizada de açúcar de uma região para outra. E de se aplicar, no caso, as sanções do art. 14 e seus parágrafos, da Lei nº 4.870-65.

Acórdão nº 503

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Villela & Cia. Ltda., estabelecida no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infracção aos artigos 14 e seus parágrafos, da Lei nº 4.870, de 1-12-65 c/c os artigos 1.º, 2.º e 3.º parágrafo único, da Resolução 1974 de 12-8-66, sendo recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma Villela & Cia. Ltda., de Governador Valadares, Minas Gerais, transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste 20 sacos de açúcar, no valor de Cr\$ 260,00, sem prévia autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a proibição legal tem em vista a necessidade de proteger a produção acucareira e garantir o abastecimento do mercado interno, e que, assim, é aplicável, tanto a produtores como a todos quantos comerciam com açúcar;

Considerando tudo mais que dos autos consta,



Gerai, transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste 214 sacos de açúcar, no valor de Cr\$ 6.420,00, sem prévia autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a proibição legal tem em vista a necessidade de proteger a produção açucareira e garantir o abastecimento do mercado interno, e que, assim, é aplicável, tanto a produtores como a todos quantos comercializam com açúcar;

Considerando tudo mais que dos autos consta;

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento aos recursos de ofício e do Senhor Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para reformar a decisão de 1.ª instância, impondo-se a autuada, J. Paulo Cereais Ltda a multa de Cr\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte cruzeiros), correspondente ao valor do açúcar a que se refere o auto, sem prejuízo da apreensão da mercadoria, quando e onde for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Denis Ferreira Ribeiro, Relator.

Fui presente: Sem embargo — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

PARER DO PROCURADOR-GERAL

De acordo.

Pelo provimento do recurso de ofício, nos termos do parecer retro da Divisão Jurídica.

Em 9-5-72. — Rodrigo de Queiroz Lima.

Autuada: Entrepósito São Dimas Ltda.

Recorrentes: Terceira Comissão de Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A. I. 200-72 — Estado de Minas Gerais.

Transferência não autorizada de açúcar de uma região para outra. E de se aplicar, no caso, as sanções do art. 9.º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 308-67.

ACÓRDÃO N.º 507

Vistos, relatos e discutidos estes autos em que é autuada a firma Entrepósito São Dimas Ltda., estabelecida no município Montes Claros, Estado de Minas Gerais por infração ao artigo 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 308, de 28-2-67, c/c os artigos 13, 14 e seu parágrafo único, da Resolução 1.987-67, da extinta Comissão Executiva do IAA, sendo recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Senhor Procurador junto à mesma.

Considerando que a firma Entrepósito São Dimas Ltda., de Montes Claros, Minas Gerais, transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste 1.071 sacos de açúcar, no valor de Cr\$ 19.674,10, sem prévia autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a proibição legal tem em vista a necessidade de proteger a produção açucareira e garantir o abastecimento do mercado interno, e que, assim, é aplicável, tanto a produtores como a todos quantos comercializam com açúcar;

Considerando tudo mais, que dos autos consta;

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento aos recursos de ofício e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para o fim de ser reformada a decisão recorrida, condenando-se a autuada Entrepósito São Dimas Ltda., ao pagamento da multa, de Cr\$ 19.674,10

(dezenove mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e dez centavos), valor do açúcar a que se refere o auto, sem prejuízo da apreensão da mercadoria, quando e onde for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Denis Ferreira Ribeiro, Relator.

Fui presente: Sem embargo — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

PARER DO PROCURADOR-GERAL

De acordo.

Em 6-7-72. — Rodrigo de Queiroz Lima.

Autuada: A Vencedora Ltda.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Senhor Procurador junto à mesma.

Processo: A. I. 17-69 — Estado de Minas Gerais.

Infração aos artigos 41 e 42 do Decreto-lei 1.831-39. Dá-se provimento aos recursos para reformar a decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO N.º 508

Vistos, relatos e discutidos estes autos em que é autuada a firma A Vencedora Ltda., estabelecida no município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 41 e 42, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 58 de 18-11-66, sendo recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Senhor Procurador junto à mesma.

Considerando que a decisão recorrida contrariou o disposto na legislação açucareira aplicável à espécie;

Considerando que as infrações devem ser consideradas em conjunto e, em consequência, as penalidades delas decorrentes devem ser aplicadas, também, em conjunto e não isoladamente;

considerando que o Conselho Deliberativo tem entendido, de modo uniforme e reiterado que o valor da infração corresponde à soma das taxas sonegadas e, consequentemente ao das multas;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso do Senhor Procurador junto à 3.ª CCJ e dar provimento ao recurso ex officio, para, reformando-se a decisão recorrida, condenar a firma A Vencedora Ltda. ao pagamento das multas de: a) — Cr\$ 46,40 (quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), por duas Notas de Entrega não emitidas, num total de Cr\$ 92,80 (quarenta e dois cruzeiros e oitenta centavos); b) — Cr\$ 116,01 (cento e dezesseis cruzeiros e um centavo), por três Notas de Remessa não inutilizadas, no total de Cr\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Denis Ferreira Ribeiro, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima. — Procurador-Geral.

PARER DO PROCURADOR-GERAL

De acordo com os pareceres retro e supra. Pelo provimento do recurso de ofício.

Em 20-6-72. — Luiz Labreão.

Autuado: Valdir Sabino de Oliveira. Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Senhor Procurador junto à mesma. Processo: A. I. 109-72 — Estado de Minas Gerais.

Transferência não autorizada de açúcar de uma região para outra. E de se aplicar, no caso, as sanções do art. 9.º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 308-67.

ACÓRDÃO N.º 509

Vistos, relatos e discutidos estes autos em que é autuada a firma Valdir Sabino de Oliveira, estabelecida no município de Januária, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308, de 28-2-67, c/c os artigos 13, 14, letras "a" e "b", 15 e seu parágrafo único, da Resolução número 2.004-68, artigos 14, 15, letras "a" e "b", 16 e seu parágrafo único da Resolução 2.025 de 3-4-69, do Conselho Deliberativo do I. A. A., sendo recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a firma Valdir Sabino de Oliveira de Januária, Minas Gerais, transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste 828 sacos de açúcar e 669 pacotes de cristalador no valor de Cr\$ 35.026,00, sem prévia autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a proibição legal tem em vista a necessidade de proteger a produção açucareira e garantir o abastecimento do mercado interno, e que, assim, é aplicável, tanto a produtores como a todos quantos comercializam com açúcar;

Considerando tudo, mais que dos autos consta;

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento aos recursos ex officio e do Senhor Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para o efeito de reformar o acórdão n.º 607 fls. 31, condenando-se a autuado Valdir Sabino de Oliveira ao pagamento da multa de Cr\$ 35.026,00 (trinta e cinco mil e vinte e seis cruzeiros), valor do açúcar a que se refere o auto, sem prejuízo da apreensão da mercadoria, quando e onde for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Denis Ferreira Ribeiro, Relator.

Fui presente: Sem embargo — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

PARER DO PROCURADOR-GERAL

De acordo.

Em 3-8-72. — Rodrigo de Queiroz Lima.

Autuado: Bento J. P. Silva.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Senhor Procurador junto à mesma.

Processo: A. I. 141-69 — Estado de Minas Gerais.

Transferência não autorizada de açúcar de uma região para outra. E de se aplicar, no caso, as sanções do artigo 9.º, parágrafo único, do Decreto-lei 308-67.

ACÓRDÃO N.º 510

Vistos, relatos e discutidos estes autos em que é autuada a firma Bento J. P. Silva, estabelecida no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308, de 28-2-67, c/c os artigos 13, 14, letras "a" e "b", 15 e seu parágrafo único, da Resolução n.º 2.004-68, do Conselho Deliberativo do I. A. A., sendo recorrentes a Ter-

ceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a firma Bento J. P. Silva, de Governador Valadares, Minas Gerais transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste 1.924 sacos de açúcar, no valor de Cr\$ 47.731,00, sem prévia autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a proibição legal tem em vista a necessidade de proteger a produção açucareira e garantir o abastecimento do mercado interno, e que, assim, é aplicável, tanto a produtores como a todos quantos comercializam com açúcar;

Considerando tudo mais que dos autos consta;

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento aos recursos de ofício e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para reformar a decisão de 1.ª instância, impondo-se ao autuado Bento J. P. Silva, a multa de Cr\$ 47.731,00 (quarenta e sete mil setecentos e trinta e um cruzeiros), correspondente ao valor do açúcar a que se refere o auto, sem prejuízo da apreensão da mercadoria, onde e quando for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Denis Ferreira Ribeiro, Relator.

Fui presente: Sem embargo — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

PARER DO PROCURADOR-GERAL

De acordo.

Em 8-8-72 — Rodrigo de Queiroz Lima.

Autuada: Veroni & Cia.

Recorrente ex officio: antiga Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 120-65 — Estado de São Paulo.

O Acórdão recorrido foi prolatado em estrita observância às disposições legais próprias do Instituto. O montante da multa encontrada se abaixo do limite de Cr\$ 100,00 cujos processos são de se arquivar, por força do disposto na Lei 5.421-66.

ACÓRDÃO N.º 511

Vistos, relatos e discutidos estes autos em que é autuada a firma Veroni & Cia., proprietária da firma do mesmo nome, estabelecida no município de Limeira, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 42 § 2.º, e 71 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, c/c os artigos 91 e 1.º 402 e 409 do Decreto n.º 45.422, de 12 de fevereiro de 1959 (Regulamento do Imposto de Consumo), sendo recorrente ex officio a antiga Segunda Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que o Acórdão prolatado pela antiga Segunda Turma de Julgamento atendeu integralmente às disposições legais que compete ao Instituto aplicar;

Considerando que o valor da multa está situado dentro do limite de Cr\$ 100,00, o que determina o arquivamento do processo, consoante dispõe a Lei 5.421-66;

Considerando mais o que dos autos consta;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida que condenou a firma Veroni & Cia. ao pagamento da multa de Cr\$ 65,00, grau submédio do art. 42, § 2.º do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sem aplicação da penali-



dade do art. 68 parágrafo único, arquivando-se, entretanto, o processo, face ao valor da multa (Cr\$ 65,00) ser inferior ao limite estabelecido pela Lei Federal 5.421-68. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Hamlet-José Taylor de Lima, Relator. Foi presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

PARER DO PROCURADOR-GERAL

De acordo. Pelo não provimento do recurso de ofício. Em 4-12-71. — Rodrigo de Queiroz Lima.

Requerente: Usina Açucareira Santa Ernestina S.A.

Requerida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 157-71 — Estado de São Paulo.

A autuada, revel, na primeira instância, não conseguiu, no recurso, idêntica a plena comprovação da infração. Descontinuidade administrativa e má gerência dos negócios não são argumentos ponderáveis para justificar a pretensão "força maior".

ACÓRDÃO N.º 512

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina Açucareira Santa Ernestina, sita no município de Dobrada, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 145 e 146 do Decreto-lei n.º 3.355, de 21 de novembro de 1941, combinado com o artigo 64, da Lei n.º 4.870, de 1 de dezembro de 1965, sendo recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração constatada pela fiscalização está materialmente provada, através do Termo de Exame de fls. 2;

Considerando que a usina não apresentou defesa na primeira instância, configurando-se, assim, como revel;

Considerando que o Acórdão da 1.ª CCJ baseou-se nas provas constantes dos autos;

Considerando que as alegações constantes do recurso — descontinuidade administrativa e estado de "pro-insolvência" — não são de molde a justificar pretensão "força maior" e o conseqüente perdão da multa prevista para a inobservância do artigo 64, da Lei 487-65;

Considerando mais o que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, para o fim de confirmar o acórdão n.º 611 de fls. 15, que condenou Usina Açucareira Santa Ernestina S.A., ao pagamento da multa de Cr\$ 6.342,96 (seis mil trezentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa e seis centavos), além do recolhimento do valor da taxa sonegada, de acordo com o disposto no artigo 146 do Decreto-lei n.º 3.355 de 21 de novembro de 1941. Não cabendo no caso a correção monetária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Hamlet-José Taylor de Lima, Relator.

Foi presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parer do Dr. Procurador-Geral

De acordo. Pelo não provimento do recurso voluntário, nos termos do parecer desta Divisão Jurídica.

Em 10 de agosto de 1972. — Rodrigo de Queiroz Lima.

Requerente: Usina Açucareira Santa Ernestina S.A.

Requerida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 158-71 — Estado de São Paulo.

A autuada não conseguiu, no recurso, idêntica a plena comprovação da infração. Descontinuidade administrativa e má gerência dos negócios não são argumentos ponderáveis para justificar a pretensão "força maior".

ACÓRDÃO N.º 513

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina Açucareira Santa Ernestina S.A., sita no município de Dobrada, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 145 e 146 do Decreto-lei n.º 3.355, de 21 de novembro de 1941, combinado com o artigo 64, da Lei n.º 4.870, de 1 de dezembro de 1965, sendo recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração constatada pela fiscalização está materialmente provada, do Termo de Exame de fls. 3;

Considerando que a alegada falta de numerário disponível não é argumento para o descumprimento das disposições legais;

Considerando que o Acórdão da 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento baseou-se nas provas constantes dos autos;

Considerando que as alegações constantes do recurso — descontinuidade administrativa e estado de "pro-insolvência" — não são de molde a justificar a pretensão "força maior" e o conseqüente perdão da multa prevista para a inobservância do artigo 64, da Lei 4.870-65;

Considerando mais o que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, para o fim de manter-se a decisão de 1.ª instância, que condenou a Usina Açucareira Santa Ernestina S.A., ao pagamento da multa de Cr\$ 1.850,38 (hum mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e trinta e oito centavos), além do recolhimento da taxa retida, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 6.º do Decreto-lei número 308, de 28-2-67.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Hamlet-José Taylor de Lima, Relator.

Foi presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parer do Dr. Procurador-Geral

De acordo. Pelo não provimento do recurso voluntário.

Em 8 de agosto de 1972. — Rodrigo de Queiroz Lima.

Requerente: Hindemburgo Borba.

Requerida: Cia. Açucareira de Goiana (Usina N.º S. das Maravilhas).

Processo: FC-196-72 — Estado de Pernambuco.

A decisão, na fase de execução, tem que se ater aos termos do rúgido inicial, sendo desfeito a novação.

ACÓRDÃO N.º 514

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Hindemburgo Borba, residente no município de Ipojuca, e recorrida a Cia. Açucareira de Goiana, Usina N.º S. das Maravilhas, sita no município de Goiana, ambos no Estado de Pernambuco.

Considerando ser princípio de direito, universalmente aceito, que o

desfeso novar-se na fase da execução da sentença;

Considerando, assim, ter o V. Acórdão recorrido laborado em equívoco ao excluir da decisão executanda, um item da condenação, visto como, nos termos do parágrafo único do artigo 10.º do Estatuto da Lavoura Canavieira, a indenização há que compreender a lavoura pendente e a quota de fornecimento;

Considerando que o reclamante, não teve, efetivamente, possibilidade de colher canas da safra 1964-65, face ao despejo executado pouco antes da safra e a estar provado, pelos documentos de fls. 4 e 5 do anexo processo SC 2.209-72, que o reclamado Sigismundo Maranhão fez a entrega das canas da aludida safra;

Considerando, entretanto, que o próprio reclamante, ora recorrente, menciona, em seu recurso, o fato de que o total das canas entregues pelo reclamado à Usina Santa Tereza atingiu, apenas a 1.115.520 quilos e não a 1.400 toneladas, como calculado no laudo pericial e que o mesmo recorrente menciona, equivocadamente, que a quantidade pela qual reclama indenização, ou seja, 1.115.520 quilos, foi arbitrado pelo laudo pericial em Cr\$ 7.874,87;

Considerando, porém, que esse valor arbitrado refere-se ao volume estimado de 1.400 toneladas, e não ao volume comprovado de 1.115.520 quilos, cujo valor, ao preço de Cr\$ 5,62.49.05 a tonelada é, na verdade, de Cr\$ 6.497,90;

Considerando, de outro lado, que o recurso do Dr. Procurador Regional também um dos aspectos levantados no recurso de Reclamante, segundo o qual há que se aplicar, no cálculo da indenização, a regra do Ato n.º 50-71; não tem como ser provido, visto como o Acórdão diz respeito à execução de uma decisão prolatada em 1964, sob legislação e conceitos muito diferentes das que norteiam a edição do aludido Ato 50;

Considerando, ainda, ter ficado constatado que o reclamado Sigismundo Maranhão levantou, previamente, junto ao COPLAN, a importância de Cr\$ 872,33, a que tem direito, também, o reclamante;

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento em parte, ao recurso do recorrente para, modificando, também em parte, o Acórdão recorrido, determinar que o Sr. Sigismundo Tavares de Albuquerque Maranhão pague ao Sr. Hindemburgo Borba da Silva, as seguintes quantias: a) Cr\$ 6.497,90 (seis mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e noventa e seis centavos), referente à indenização de 1.115.520 quilos de cana da safra 64-65; b) Cr\$ 877,77 (oitocento e setenta e sete cruzeiros e setenta e sete centavos), relativos à restituição da diferença de arrendamento pago mais; Cr\$ 7.106,50 (sete mil, cento e seis cruzeiros e cinquenta centavos) referentes à indenização da cota de 3.303 toneladas; d) Cr\$ 872,33 (oitocentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos), conseqüente ao depósito efetuado no COPLAN e levantado anteriormente pelo reclamante, totalizando, assim, a importância de Cr\$ 15.354,30 (quinze mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta centavos).

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Hamlet-José Taylor de Lima, Relator.

Foi presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º 145, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 132, de 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 11.483-72, resolve:

Art. 1.º Aprovar a incorporação pela Nacional Brasileiro — Companhia de Seguros, autorizada a funcionar pelo Decreto número 38.392, de 23 de dezembro de 1955, do patrimônio líquido da Boreborema — Companhia de Seguros Gerais, ambas com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no montante de Cr\$ 2.117.766,00 (dois milhões, cento e dezessete mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros).

Art. 2.º Aprovar a alteração do art. 3.º do Estatuto Social da Nacional Brasileiro — Companhia de Seguros, relativa ao aumento de seu capital, de Cr\$ 5.637.500,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 7.755.266,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros), em consequência da operação aprovada no artigo 1.º desta Portaria, devendo a Sociedade levar a uma reserva específica para futuro aumento de capital, a diferença entre o valor do patrimônio líquido real apurado na data da efetivação da incorporação e a quantidade de Cr\$ 2.117.766,00 (dois milhões, cento e dezessete mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros), ora aproveitada no aumento do capital social, sem prejuízo do cumprimento da exigência consignada no artigo 1.º da Portaria SUSEP n.º 126, de 28 de novembro de 1972.

Art. 3.º As alterações ora aprovadas foram objeto de deliberação dos acionistas da sociedade incorporadora e dos acionistas da sociedade incorporada, em Assembléias Gerais Extraordinárias de 16 de junho de 1972.

Art. 4.º Cancelar a autorização para funcionamento da Boreborema — Companhia de Seguros Gerais concedida pelo Decreto número 20.539, de 26 de janeiro de 1946, bem como a respectiva Carta-Patente, como decorrência da operação aprovada no artigo 1.º desta Portaria, a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento, no órgão de Registro do Comércio, dos atos relativos à incorporação.

Art. 5.º A Nacional Brasileiro — Companhia de Seguros assume todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada, na forma do disposto no art. 152 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Décio Vieira Veiga.

COMPANHIA PATRIMONIAL DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia dezesseis de junho de mil novecentos e setenta e dois.

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, às dez horas, na sede social, na Rua Miguel Couto, número 7 — 4.º andar, reuniram-se os acionistas da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, abaixo assinados, havendo o Senhor Presidente da Companhia Doutor Cláudio Barbosa Bokel, na forma dos estatutos, solicitado aos presentes a indicação do acionistas que deveria presidir a assembleia. Tendo a indicação recaído nele presidente, convidou ele

o acionista José Affonso Machado de Carvalho para secretariar os trabalhos da assembleia, ficando, assim, constituída a mesa, conforme determinação estatutária. O Senhor Presidente, depois de verificar, pelo livro de presença, que a folha encerrou, onde eles haviam lançado suas assinaturas e demais indicações legais, que os acionistas reunidos representavam 498.149 ações das quinhentas mil em que se divide o capital social de Cr\$ 2.100.000,00 anterior à Assembleia do dia dezoito do mês passado deliberando o aumento do mesmo capital para Cr\$ 5.637.500,00 ainda dependente de aprovação das autoridades competentes estando assim presentes, acionistas representando mais de 99 por cento do capital de Cr\$ 2.100.000,00; havendo, portanto, número legal, o Senhor Presidente declarou instalada a assembleia, solicitando do Senhor Secretário lesse o edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara e no "Jornal do Comércio" aos dias 7, 8 e 9 de junho corrente, o que foi feito, sendo o mesmo do teor seguinte: "Companhia Patrimonial de Seguros Gerais - Assembleia Geral Extraordinária - Convocação - Ficaram convocados os senhores acionistas da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 16 de junho de 1972, às 10 horas, na sede social na Rua Miguel Couto, número 7 - 4.º/6.º pavimentos, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) incorporação a esta Companhia da Borborema - Companhia de Seguros Gerais; b) designação de peritos para avaliação do patrimônio líquido da Cia. a ser incorporada; c) reforma dos estatutos sociais; d) outras matérias pertinentes aos assuntos acima. - Rio de Janeiro, 6 de junho de 1972. - Cláudio Barbosa Bokel, Diretor-Presidente. - Jorge da Silva Pinto, Diretor-Gerente. - Gerald Edmund Hartley, Diretor Gerente". Finda a leitura o Senhor Presidente leu a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal assim redigidos: Proposta da Diretoria - Senhores acionistas: Seguindo a acertada orientação governamental, a diretoria estudou a conveniência da incorporação à nossa sociedade da Borborema - Companhia de Seguros Gerais, entendendo que a mesma incorporação é de irreversível vantagem para ambas as empresas. Os estudos efetuados por competente técnico, indicam que o patrimônio líquido da Borborema - Companhia de Seguros Gerais pode ser estimado em Cr\$ 3.152.520,00 dependendo naturalmente da avaliação a ser feita pelos peritos eleitos pela Assembleia Geral. Segundo a lei a incorporação representará para a nossa sociedade em aumento de seu capital na quantia correspondente ao valor do patrimônio líquido da Borborema - Companhia de Seguros Gerais. Como, também, de Lei, as novas ações da nossa Companhia correspondentes ao aumento do capital decorrente da incorporação, serão entregues a Borborema - Companhia de Seguros Gerais para distribuição entre os seus acionistas ou diretamente a estes, se assim o resolver a Assembleia Geral Extraordinária dela, tudo de acordo com a relação que for apresentada à nossa Companhia. Entende, ainda, a Diretoria, ser conveniente, para facilitar a operação da incorporação, deliberarem os acionistas, inicialmente, a reforma dos estatutos da nossa Companhia modificando o valor nominal das ações que passava de Cr\$ 8,20 para Cr\$ 1,00. Caso os acionistas deliberem aprovar o projeto de incorporação, deverão nomear os peritos para avaliação do patrimônio líquido da Borborema - Companhia de Seguros Gerais, em cujos direitos e obrigações a nossa Companhia sucederá devendo, é claro, ser obedecidas, no que concerne

à incorporação, além das disposições legais gerais, mais as especificações do Decreto número 67.447, de 27 de outubro de 1970. - Rio de Janeiro, 2 de junho de 1972. - Cláudio Barbosa Bokel. - Jorge da Silva Pinto. - Gerald Edmund Hartley. - Ferdinando Bokel Nelo. - Alfredo Bokel. - Parecer do Conselho Fiscal - Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, tendo examinado, com a necessária atenção, a proposta da Diretoria do dia 2 próximo passado de incorporação da Borborema - Companhia de Seguros Gerais e da modificação para Cr\$ 1,00 do valor nominal das ações da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, são de parecer que a proposta merece aprovação. - Rio de Janeiro, 5 de junho de 1972. - José da Silva Gonçalves. - Alvaro da Silva Freire. - Newton Perrotta. - Terminada a leitura o Senhor Presidente declarou aberta a discussão. Pediu a palavra o acionista Miguel Feldman declarando que a incorporação projetada nas bases da proposta da Diretoria era realmente conveniente para ambas as empresas e seus acionistas e que nenhum inconveniente haveria, ao contrário, na redução para Cr\$ 1,00 do valor nominal das ações da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, propondo: a) que a assembleia inicialmente deliberasse sobre a redução para Cr\$ 1,00 do valor nominal das ações da Companhia; b) que em seguida deliberasse sobre a projetada operação de incorporação nas bases da mesma proposta elegendo 3 peritos para avaliação do patrimônio líquido da Borborema - Companhia de Seguros Gerais. Posta a proposta do acionista Miguel Feldman em votação, verificou-se aprovação unânime. Diante do resultado da votação o Senhor Presidente disse que punha em discussão a parte da proposta na Diretoria na parte referente a mesma redução, verificando-se aprovação unânime. Disse o Senhor Presidente que se com a redução aprovada resultassem frações na distribuição entre os acionistas, das ações de valor nominal de Cr\$ 1,00, na proporção das possuídas no valor nominal de Cr\$ 8,20, deveriam, os acionistas, se entenderem entre si, para aglutinação das frações, mediante cessão de frações, recebendo o cessionário as unidades decorrentes da mesma aglutinação. Se esse entendimento não se efetivasse sobre o total das frações no prazo de dez (10) dias contados da aprovação governamental, as unidades resultantes desta aglutinação serão distribuídas ao acionista majoritário, que pagará aos donos das frações aglutinadas, as importâncias correspondentes às mesmas. Assim sendo colocava o assunto em discussão. Ninguém desejando falar, o assunto foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade. Pediu a palavra novamente o acionista Miguel Feldman, dizendo que, na assembleia do dia 19 de maio último, fora aprovado, inicialmente, antes da deliberação sobre a incorporação da Companhia Humaitá de Seguros Gerais, o aumento de capital da Companhia para Cr\$ 4.100.000,00 e aprovada uma nova redação para o artigo 3.º dos estatutos, e que na mesma assembleia depois de aprovada a incorporação da Companhia Humaitá de Seguros Gerais foi aprovado novo aumento de capital de Cr\$ 4.100.000,00 para Cr\$ 5.637.500,00 aumentos esses, como a incorporação da Companhia Humaitá de Seguros Gerais, dependentes de aprovação das autoridades competentes. Isto posto, propunha que a presente assembleia alterasse a redação dada ao artigo 3.º dos estatutos, a qual passaria a ser a seguinte, mantido o seu parágrafo único atual: Artigo 3.º - O Capital Social é de Cr\$ 5.637.500,00 dividido em 5.637.500 ações ordinárias, nominais no valor de Cr\$ 1,00 cada

uma. Posta a segunda proposta do acionista Miguel Feldman em discussão e votação, verificou-se aprovação unânime. Em seguida o Senhor Presidente pôs em discussão a proposta da Diretoria na parte referente a incorporação da Borborema - Companhia de Seguros Gerais. Nenhum acionista querendo falar o Senhor Presidente colocou em votação a projetada incorporação da Borborema - Companhia de Seguros Gerais, sendo unanimemente aprovada. Em face do resultado da votação, o Senhor Presidente disse que cabia à Assembleia proceder à eleição dos três peritos. Colhidos os votos, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade os Senhores Nelson Cabral de Andrade, Contador, CRC-GB, n.º 9.750 CPE n.º 003514157, Armando Farsette, Contador - CRC-GB - n.º 623 CPF n.º 000234957 e Octavio Pumar, Contador - CRC - GB n.º 13.611 CPF número 168076587. O Senhor Presidente disse que os peritos eleitos foram os mesmos escolhidos na assembleia de 19 de maio de 1972, para avaliação do patrimônio líquido da Companhia Humaitá de Seguros Gerais pelo que, certamente, não haveria dificuldade em serem eles localizados e apresentarem eles, com urgência, o seu laudo pelo que suspendia os trabalhos a serem reabertos às 18 horas, espaço de tempo suficiente, com toda probabilidade, para que eles, peritos, elaborassem o seu laudo de avaliação. Reabertos os trabalhos às 18 horas com a presença dos mesmos acionistas reunidos no início da assembleia o Senhor Presidente solicitou do Senhor Secretário lesse o laudo dos peritos que se achavam presentes na sala da assembleia para prestarem os esclarecimentos que fossem solicitados pelos acionistas. Leu o Secretário o mesmo laudo do teor seguinte: "Rio de Janeiro, 16 de junho de 1972. Tmo. Sr. Presidente da Assembleia Geral Extraordinária de hoje, dos acionistas da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais. Em mãos. Dando cumprimento à incumbência que nos foi atribuída pela referida Assembleia Geral Extraordinária, nos dirigimos a sede da Borborema - Companhia de Seguros Gerais, na rua do Rosário n.º 90 - 7.º andar, onde nos foram apresentados os livros obrigatórios e facultativos, franqueados arquivos, documentos e contabilidade, e fornecidos os esclarecimentos que solicitamos. Examinamos o Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de 1971, lançado a fls. 51-53 do livro Diário n.º 3, revestido das formalidades intrínsecas e extrínsecas, como também do balancete do período de 1 de janeiro a 31 de março do corrente ano anexo n.º 1 em 16 folhas, e a verificação feita por técnico contábil da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais. Depois de atento estudo de tais peças, do exame de documentos e dados contábeis, de conta e valores, levantamos um Balanço com base no referido Balancete de 31 de março de 1972 (anexo n.º 2), o qual apresenta o seguinte resultado: Realizável, Cr\$ 5.048.534,23 (cinco milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte e três centavos); Disponíveis, Cr\$ 96.735,10 (noventa e seis mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e dez centavos); Exigível, Cr\$ 1.879.802,46 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos); Diferença para atender variações patrimoniais, Cr\$ 112.946,87 (cento e doze mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta e sete centavos). Do mesmo Balanço, resulta para o patrimônio líquido da Borborema - Companhia de Seguros Gerais, e em quanto o avaliamos, o valor de Cr\$ 3.152.520,00 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros). Achamos oportuno consignar que, do total de Cr\$ 3.152.520,00, valor do patrimônio líquido referido, correspondem as 246.370 (duzentas e quarenta e seis mil, trezentas e setenta e sete) ações do capital social da Borborema - Companhia de Seguros Gerais

pertencentes a Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, Cr\$ 1.034.754,00 (um milhão, trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros) e às restantes 504.230 (quinhentas e quatro mil, duzentas e trinta) ações componentes do mesmo capital social Cr\$ 2.117.766,00 (dois milhões, cento e dezessete mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros). As.) Nelson Cabral de Andrade, Contador CRC-GB 9.750, Armando Farsette, Contador - CRC-GB 623 e Octavio Pumar, Contador - CRC-GB 13.611." Finda a leitura, o Senhor Presidente indagou dos acionistas se desejavam esclarecimentos dos Senhores Peritos. Ninguém os solicitando, o Senhor Presidente deu por encerrada a discussão e submeteu o laudo à votação verificando-se a aprovação unânime. Pediu a palavra o Senhor Jorge da Silva Pinto, Diretor da Borborema - Companhia de Seguros Gerais que transmitiu aos presentes o ocorrido na assembleia Geral Extraordinária iniciada às 12 horas de hoje, e declarou que, em nome da Diretoria e esta autorizada pela referida Assembleia Geral, aceitava o valor dado ao patrimônio líquido da Borborema - Companhia de Seguros Gerais valor que para todos os efeitos de direito e nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 28.9.1940 era fixado em Cr\$ 3.152.520,00, considerando por esta forma incorporados ao patrimônio da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais todo o Ativo e Passivo da Borborema - Companhia de Seguros Gerais, devendo os acionistas dessa, conforme a relação que fazia entrega a mesa, receber, diretamente as novas ações da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais correspondentes à importância de Cr\$ 2.117.766,00, ou seja, aquela importância de Cr\$ 3.152.520,00 deduzida da parte proporcional correspondente às ações pertencentes a incorporadora, Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, recebendo os acionistas da Borborema - Companhia de Seguros Gerais, menos a Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, para cada cinco (5) ações que possuírem da mesma Borborema - Companhia de Seguros Gerais, 21 (vinte e uma) ações novas da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais. Disse o Senhor Presidente, que, como já salientado, a incorporação representava para a Companhia Patrimonial de Seguros Gerais novo aumento do seu capital com a dita importância de Cr\$ 2.117.766,00. Nestas condições, continuou, devia a Assembleia declarar de modo expresso que o capital da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais passava de Cr\$ 5.637.500,00 para Cr\$ 7.755.266,00, ficando em consequência assim redigido o Artigo 3.º dos estatutos mantidos o seu parágrafo único sem alteração. - Artigo 3.º - O Capital Social é de Cr\$ 7.755.266,00 dividido em 7.755.266 (sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentas e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 cada uma. Adida com a palavra, o Senhor Presidente lembrou que, de conformidade com os ditos de Portaria MIC n.º 192 de oito de dezembro de 1971, poderá ser concedida à seguradora que incorporar, pelo menos, outras duas, autorização para operar em seguro do ramo de vida. E aditou, uma vez que a incorporação da Borborema - Companhia de Seguros Gerais à Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, cuja nova denominação Nacional Brasileira Companhia de Seguros ainda está dependendo de autorização governamental, e que vinha a ser aprovada na presente assembleia representativa a segunda seguradora que ela Companhia Patrimonial de Seguros Gerais incorporava, portanto, de conformidade com a deliberação da assembleia geral extraordinária de 19-5 último havia incorporado a Cia. Humaitá de Seguros Gerais, propunha ainda fosse desde já aprovada a seguinte redação para o artigo 4.º dos estatutos.

sociais, ficando a Diretoria autorizada a providenciar logo que oportuno o cumprimento das disposições legais respectivas, alteração estatutária essa que, obviamente, somente passará a prevalecer quando aprovada devidamente pelos órgãos competentes. Artigo 4º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e ramo vida, tais como definidos na legislação em vigor. Postas as propostas do Senhor Presidente em discussão e votação, foram unanimemente aprovadas. Movimentos com a palavra o Senhor Presidente propôs que a assembleia declarasse expressamente que a incorporação ora aprovada, só produzirá efeitos após a publicação no *Diário Oficial da União*, da certidão de arquivamento, na Junta Comercial dos atos Governamentais da aprovação e seus anexos. Posta a proposta do Senhor Presidente em discussão e votação foi por todos aprovada. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo falar o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da ata, e reabertos, foi a mesma que se achava lavrada no livro próprio lida, aprovada e assinada por todos os acionistas, os peritos e o referido Diretor da Borborema — Companhia de Seguros Gerais. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1972. Ass.) José Affonso Machado de Carvalho, Dr. Clito Barbosa Bokel, Jorge da Silva Pinto, Gerald Edmund Hartley, Frederico Bokel Neto, Alfredo Bokel, Miguel Feldman, Vjichus Bandeira, Albano Raymundo da Fonseca Marques, Sapa — Sociedade Anônima de Participação e Administração, representada por seu Diretor Sr. Francisco Vianna e seu procurador Sr. Alberto de Sampaio Ferraz, Nelson Cabral de Andrade, perito, Armando Parsette, perito, Octavio Pumar — perito, Jorge da Silva Pinto como diretor da Borborema — Companhia de Seguros Gerais. A presente é cópia fiel do Livro de Atas das Assembleias da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais.

BORBOREMA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia dezessete de julho de mil novecentos e setenta e dois.

Aos dezessete dias do mês de junho de mil, novecentos e setenta e dois, às onze horas, na sede social, na rua do Rosário número 90 — 7º andar, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas da Borborema Companhia de Seguros Gerais, abaixo assinados, tendo sido indicado para presidir os trabalhos o acionista Doutor Clito Barbosa Bokel, que convidou para secretários os acionistas Senhor José da Silva Gonçalves e Newton Perrote. Quando assim constituída a mesa na forma estatutária, o Senhor Presidente, depois de verificar pelo Livro de Presença cuja folha encerrou, onde eles haviam lançado suas assinaturas e demais indicações legais, que os acionistas representavam a totalidade do capital social com direito de voto, declarou instalada a assembleia solicitando do Senhor Secretário lesse o edital de convocação, publicado no *Diário Oficial do Estado da Guanabara* e no *"Jornal do Comércio"*, nos dias 7, 8 e 9 de junho corrente, o que foi feito, sendo o mesmo do teor seguinte: "Borborema Companhia de Seguros Gerais — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Borborema Companhia de Seguros Gerais, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 16 de junho de 1972, às 12 horas na sede social, na rua do Rosário, 90 — 7º andar, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) proposta de incorporação desta Companhia à Companhia Patrimonial de Seguros Gerais; b) bases de incorporação e

avaliação do patrimônio líquido desta Companhia; c) outras matérias pertinentes aos assuntos acima. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1972. Ass. Clito Barbosa Bokel — Diretor-Presidente, Senhor Jorge da Silva Pinto — Diretor-Gerente, Senhor Gerald Edmund Hartley — Diretor-Gerente. Fim a leitura, o Senhor Presidente solicitou do Secretário proferisse a leitura da proposta da Diretoria da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, submetida a deliberação da assembleia geral da mesma, iniciada às dez horas de hoje, adjutando o Senhor Presidente que, tendo ele presido também a assembleia geral referida da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, podia informar que a proposta mereceu aprovação dos acionistas presentes à mesma assembleia, cujos trabalhos foram suspensos para as 18 horas de hoje para deliberação sobre o laudo dos peritos ali nomeados para a avaliação do patrimônio líquido da Borborema Companhia de Seguros Gerais. Fim a leitura, o Senhor Presidente disse que a presente assembleia constituída etapa para a incorporação da Borborema Companhia de Seguros Gerais à Companhia Patrimonial de Seguros Gerais e que a avaliação, em Cr\$ 3.152.520,00 do valor do patrimônio líquido da Borborema Companhia de Seguros Gerais ora acautelada, devendo, porém, na forma da lei ser tal valor dado pelos peritos nomeados na pre-falada assembleia da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais. Disse ainda o Senhor Presidente que se a projetada incorporação chegar a termo, importando em aumento de capital da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais pelo valor da avaliação mencionada, diminuída da quantia que corresponder as ações do capital da Borborema Companhia de Seguros Gerais, pertencentes a própria Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, incorporadora, os demais acionistas da Borborema Companhia de Seguros Gerais receberam as novas ações da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, decorrentes do mesmo aumento. Aberta pelo Senhor Presidente a discussão sobre a matéria, pediu a palavra o acionista Newton Perrote dizendo que, indiscutivelmente, a incorporação cogitada atendia aos interesses das duas empresas e dos seus acionistas, pelo que e diante da informação do Senhor Presidente propunha que a Assembleia manifestasse a sua aprovação ao projeto de incorporação autorizando a Diretoria, pelo Diretor Senhor Jorge da Silva Pinto a praticar os atos necessários à incorporação inclusive a subscrição em bens de parte que for aumentar o capital social da incorporadora pertencente aos acionistas da Borborema Companhia de Seguros Gerais, excluídos deles a Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, conforme acima dito, calculada proporcionalmente sobre o valor que verificarem os ditos peritos entre o ativo e o passivo da Borborema Companhia de Seguros Gerais, desde que a diferença a favor daquele seja no mínimo de Cr\$ 3.152.520,00 e que se suspendessem os trabalhos a serem reiniciados às 19 horas de hoje quando já deveria ser conhecido o resultado das deliberações da mencionada assembleia geral extraordinária da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, devendo as novas ações desta, decorrentes do aumento de seu capital, consequente à incorporação, ser entregues diretamente aos acionistas da Borborema Companhia de Seguros Gerais. Ninguém mais pedindo a palavra, o Senhor Presidente pôs em votação a matéria da incorporação juntamente com a proposta do acionista Newton Perrote, verificando-se aprovação unânime. Diante do resultado da votação, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos a serem reabertos às 19 horas. Reabertos os tra-

balhos, o Senhor Presidente leu a ata da mencionada assembleia geral extraordinária da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais na qual se consumara a incorporação de todo o ativo e passivo da Borborema Companhia de Seguros Gerais a Companhia Patrimonial de Seguros Gerais. Fim a leitura, pediu a palavra o acionista Senhor Alfredo Bokel dizendo que, segundo o determinado no decreto número 67.447, de 27 de outubro de 1970, a incorporação, aceita pelas duas empresas, por suas assembleias gerais, estava na dependência da aprovação governamental só produzindo efeito após a publicação no *Diário Oficial da União*, da certidão de arquivamento na Junta Comercial, dos autos governamentais de aprovação e seus anexos, continuando as Sociedades em processos de incorporação, em funcionamento normal de suas operações, até a referida publicação, propunha que a Assembleia declarasse que na ata da mesma publicação ficava extinta a Borborema Companhia de Seguros Gerais e autorizada a Diretoria, pelo seu Diretor Senhor Jorge da Silva Pinto, a fazer entrega à Companhia Patrimonial de Seguros Gerais de todo o acervo da Borborema Companhia de Seguros Gerais, livros, papéis arquivados, etc., e a cumprir todas e quaisquer formalidades necessárias, e que, cumpridas as formalidades legais, os acionistas da Borborema Companhia de Seguros Gerais recebam diretamente da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, cuja denominação está sendo alterada para Nacional Brasileiro — Companhia de Seguros, ações desta, na proporção de 21 (vinte e uma) ações da Companhia incorporadora, para cada grupo de 5 (cinco) ações da Companhia incorporada. Nenhum outro acionista querendo falar, o Senhor Presidente encerrou a discussão, pondo em votação a proposta do acionista Senhor Alfredo Bokel, verificando-se aprovação unânime. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da ata e, reabertos, foi esta que se achava lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1972. — Ass.) Newton Perrote — José da Silva Gonçalves — Dr. Clito Barbosa Bokel — Mário Sellimi — Albano Raymundo da Fonseca Marques — José Piquet Carneiro — Alfredo Bokel — Frederico Bokel Neto — Gerald Edmund Hartley — Albano da Silva Freire — Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, representada por seus Diretores Gerentes Gerald Edmund Hartley e Jorge da Silva Pinto — Jorge da Silva Pinto — COFAC — Comércio, Indústria S. A., representada por seus Diretores Senhores José Affonso Machado de Carvalho e Ausilio Bertini. A presente é cópia fiel do Livro de Atas das Assembleias da Borborema — Companhia de Seguros Gerais.

"ESTATUTOS DA NACIONAL BRASILEIRO — COMPANHIA DE SEGUROS"

CAPÍTULO I

Denominação, sede e prazo

Art. 1º A Nacional Brasileiro — Companhia de Seguros, constituída em 10 de agosto de 1955, é uma Sociedade Anônima, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A Companhia poderá instalar filiais, agências, sucursais e escritórios ou outros departamentos, em qualquer parte do território nacional, a critério da Diretoria e obedecidas as determinações legais.

Art. 2º O prazo de duração da Sociedade é de 30 (trinta) anos, podendo ser renovado, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 3º O Capital Social é de Cr\$ 7.755.266,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentas e sessenta e seis cruzeiros), dividido em 7.755.266 (sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentas e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Parágrafo único. As ações são indivisíveis em relação a Sociedade e cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Objetivo da Companhia e suas operações

Art. 4º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e ramo vida, tais como definidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 5º A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 2 (dois) Diretores Gerentes e 2 (dois) Diretores acionista ou não, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos e quando não o sejam, servirão até que entrem em exercício os respectivos substitutos.

Art. 6º Cada Diretor garantirá a responsabilidade de sua gestão, caucionando 25 (vinte e cinco) ações de Sociedade, ficando as mesmas inalienáveis até final aprovação de suas contas.

Art. 7º A Investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor, juntamente, com outro.

Art. 8º A Diretoria realizará reuniões sempre que convocada por qualquer dos seus membros.

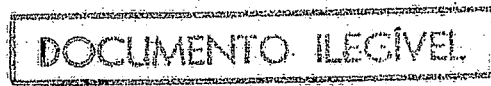
Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão sempre do livro de "Atas das Reuniões da Diretoria."

Art. 9º Compete à Diretoria:

- a) Preservar as normas gerais da administração da Sociedade;
- b) Estabelecer as modalidades, limites, e condições das operações sociais;
- c) Criar filiais, agências, sucursais, escritórios ou outros departamentos;
- d) Escolher o acionista ou funcionário, para substituir qualquer um dos diretores, que preencha as condições de elegibilidade;
- e) Deliberar sobre compra, venda, hipoteca, alienação e oneração da bens móveis e imóveis e direitos da Sociedade;
- f) Tomar conhecimento dos balanços trimestrais e dos balanços;
- g) Determinar o levantamento dos balanços e das contas de "Lucros e Perdas";
- h) Nomear os gerentes de filiais e sucursais, nomear agentes ou representantes;
- i) Determinar a maneira de ser distribuídas as gratificações dos diretores e dos empregados, previstas no art. 28;
- j) Propor o dividendo a ser pago em cada exercício;
- l) Convocar as Assembleias Gerais;
- m) Providenciar para que o vultu dos negócios se mantenha em condições de produzir resultados satisfatórios e compensadores;
- n) Designar o Diretor Gerente que substituirá o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimento;

Art. 10 Compete ao Diretor Presidente:

- a) Zelar pela fiel execução dos Estatutos, das resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Instalar a Assembleia Geral e presidir-la, até



constituição da mesa; d) Representar a Sociedade com o nome Diretor, em juízo ou fora dele e constituir em nome da Sociedade, juntamente com outro Diretor, mandatário ou procurador "ad-judicia" ou "ad-negotia", especificando nos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar; e) Convocar o acionista ou funcionário que houver sido escolhido para substituir qualquer dos Diretores; f) Assinar nomeação de gerentes de filiais, agências sucursais e escritórios ou outros Departamentos; g) Assinar, juntamente com outro Diretor, os termos de transferência de ações, bem como os próprios títulos representativos do capital social; h) Zelar pela ordem e regularidade dos "Registros de Ações"; i) Dar o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Diretoria; j) Designar o Diretor que substituirá o Diretor Gerente em suas ausências e impedimentos.

Art. 11. Compete aos Diretores Gerentes:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; b) Assumir o cargo de Diretor Presidente em caso de vaga ou renúncia até o fim do mandato; c) Superintender o andamento dos serviços da Companhia em seus vários setores; d) Superintender os serviços de contabilidade da Sociedade; e) Exercer a superintendência e controle das filiais, sucursais, agências, escritórios ou outros departamentos; f) Superintender a guarda de valores, bens, dinheiro e títulos pertencentes à Sociedade; g) Autorizar o pagamento dos compromissos e das despesas ordinárias da Sociedade; h) Redigir as Atas das Resoluções da Sociedade, assinando-as juntamente com o Presidente e levando-as ao conhecimento dos funcionários; i) Providenciar os registros e a divulgação dos fatos sociais e a fiscalização dos livros legais; j) Elaborar o relatório anual das operações da Sociedade e quaisquer exposições que devam ser apresentadas à Assembleia Geral.

Art. 12. Compete aos Diretores:

- a) Substituir o Diretor Gerente em caso de ausência ou impedimento por designação do Diretor Presidente; b) Prestar aos demais membros da Diretoria a colaboração que for por ele solicitada e assinar todos os atos, contratos e documentos de acordo com o previsto no art. 14 e seu parágrafo único.

Art. 13. Compete ao Diretor Presidente e aos Diretores Gerentes, sempre em conjunto:

- a) Superintender os negócios da Sociedade; b) Contratar, nomear, promover, suspender, remover e demitir funcionários, auxiliares e empregados, estabelecendo os cargos que dependam de fiança e o valor da mesma, fixando ordenados e concedendo férias, licenças e gratificações; c) Determinar a conveniência ou não, de instalação ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios e outros departamentos; d) Nomear procuradores aos quais poderá conferir poderes expressos para a prática de atos especiais, inclusive a assinatura de cheques, apólices e escrituras públicas; e) Autorizar despesas extraordinárias; f) Prestar fianças; g) Assinar as convocações das Assembleias Gerais.

Art. 14. Somente constituirão a Sociedade em obrigação para com terceiros ou exonerar estes de responsabilidade para com ela, os atos, contratos e documentos que contiverem a assinatura de dois Diretores, exceto os poderes privativos conferidos aos Diretores Presidente e Gerente pelo artigo 13, sendo, no entanto, vedado à Diretoria alienar ou gravar bens móveis ou imóveis componentes do Ativo da Sociedade, sem que haja prévia autorização dos acionistas, que deverão se manifestar a respeito em Assembleia Geral, bem como contrair em nome da Sociedade obrigações que não sejam do interesse desta.

Parágrafo Único. As apólices, aditivos de apólices, ou endossos de apólices, faturas, contas mensais, recibos provisórios e garantias provisórias po-

derão ser assinados isoladamente por qualquer um dos Diretores ou por procurador.

Art. 15. Em caso de vaga ou renúncia de qualquer Diretor, os restantes Diretores, se o julgarem necessário, indicarão um acionista ou funcionário, como substituto, até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o novo Diretor, cujo mandato terminará juntamente com os dos demais.

Parágrafo Único. Será considerado vago o lugar de Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as funções do seu cargo por tempo excedente a 3 (três) meses.

Art. 16. No caso de impedimento ou ausência por mais de 6 (seis) meses, será convocado, pelos demais, se o julgarem necessário, um acionista ou funcionário, para preencher a vaga até que o Diretor eleito reassuma o seu cargo.

Art. 17. A Diretoria perceberá mensalmente a título de remuneração, a quantia que for fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 19. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger.

Art. 20. Incumbe ao Conselho Fiscal, as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 21. Assembleia Geral regularmente convocada e devidamente constituída, representa a universalidade dos acionistas e as suas deliberações obrigam a todos os acionistas.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á anualmente, dentro dos três primeiros meses, após o término do exercício social, a fim de tomar conhecimento, examinar e discutir o relatório anual da Diretoria e o balanço, a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal, aprovando-as ou não.

§ 1º Além de qualquer outra matéria de sua competência, que tenha figurado, expressamente, no aviso de convocação, essa Assembleia elegerá os membros do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício imediato e fixará a remuneração dos mesmos e bem assim os honorários mensais da Diretoria.

§ 2º Ficam suspensas as transferências de ações 5 (cinco) dias antes da realização das Assembleias Gerais.

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á todas as vezes que os interesses sociais o exigirem e for legalmente convocada.

Art. 24. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas na forma da legislação em vigor.

Art. 25. As Assembleias Gerais, convocadas e instaladas pelo Diretor Presidente, serão presididas por um acionista eleito na ocasião, o qual escolherá outro acionista para secretário.

Art. 26. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias, para todos os efeitos, por procurador, com poderes especiais, que também seja acionista, devendo a prova de representação ser entregue até 5 (cinco) dias antes do dia designado para a Assembleia.

Art. 27. No fim de cada exercício, isto é, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos, e verificados os lucros líquidos, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, far-se-á dos mesmos, antes de qualquer outra, uma dedução de 5% (cinco por cento) até alcançar percentagem estabelecida por lei, para constituição do fundo de re-

serva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social.

Art. 28. Feitas as deduções das reservas determinadas pela legislação de seguros e a de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva legal mencionadas no artigo anterior, se o remanescente dos lucros líquidos assegurar aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, far-se-á aliado as seguintes: a) de 10% (dez por cento), em favor da Diretoria, que serão, como gratificação, partilhados ao seu critério; b) até 5% (cinco por cento) e serem distribuídos aos empregados como gratificação, a critério da Diretoria; c) o restante dos lucros líquidos, ou o que sobrar dos mesmos, no caso da As-

sembleia autorizar distribuição de dividendos, será atribuído ao Fundo de Reserva Especial, destinado a garantir dividendos, aumento do capital da sociedade e, eventualmente, a situações pendentes.

Art. 29. A Assembleia Geral poderá modificar as deduções e percentagens estabelecidas.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 30. O ano social coincide com o ano civil.

Art. 31. Os casos omissos nestes estatutos ou na lei serão resolvidos pela Diretoria.

(Nº 41-B — 4-1-73 — Cr\$ 200.00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e os Decretos números 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e 62.661, de 7 de maio de 1963, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 63.851, de 18 de dezembro de 1963, resolve:

Nº 253 -- Designar, a partir desta data, Alvaro Wanderley para exercer a função de confiança, símbolo 5-FC, de Chefe dos Transportes do Departamento de Administração da mesma CENEN.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 254 -- Designar para comporem a Comissão que procederá ao Inventário do Almacenado Geral e ao Levantamento da Tomada de Contas do Almacenado, nível 16, Thomaz Bellegrunde Mariz de Macacajá, no período 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1972, os seguintes servidores desta Comissão:

Maria de Lourdes Silveira de Azambuja, Assistente de Administração, nível 16-B — Presidente;

José Queiroz de Oliveira, Oficial de Administração, nível 14-B — Membro;

Wambuy Pinto Vital — Oficial de Administração, nível 12, A — Membro. — J. R. de Andrade Ramos, membro da CEN em exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e considerando, ainda, o que consta da Portaria nº 201, de 14 de setembro de 1972, resolve:

Nº 258 -- Designar o Geólogo João Hilário Javaroni, para responder pela Divisão de Sondagem e Estatística (DSE), do Departamento de Exploração Mineral da Diretoria Executiva da Área Mineral.

Nº 259 -- Designar o Engenheiro Químico Eduardo Calmon Costa, para responder pela Divisão de Tratamento de Minérios (DTM), do Departamento de Exploração Mineral da Diretoria Executiva da Área Mineral.

Nº 260 -- Designar o Geólogo Kazuo Fuzikawa, para responder pela Divisão de Geologia (DG), do Departamento de Exploração Mineral da Diretoria Executiva da Área Mineral.

Nº 261 -- Designar o Geólogo José Celso Pavani, para responder pelo Distrito Nordeste (DINE), do Departamento de Exploração Mineral da Diretoria Executiva da Área Mineral.

Nº 262 -- Designar o Geólogo José Nilson Villica, para responder pelo Distrito de Belo Horizonte (DBH), do Departamento de Exploração Mineral da Diretoria Executiva da Área Mineral.

Nº 263 -- Designar o Geólogo Gabriel Corrêa Leite, para responder pelo Distrito de Goiânia (DGO), do Departamento de Exploração Mineral da Diretoria Executiva da Área Mineral.

Nº 264 -- Designar o Geólogo Nicolau Morone, para responder pelo Distrito de Ponta Grossa (DPG), do Departamento de Exploração Mineral da Diretoria Executiva da Área Mineral.

Nº 265 -- Designar o Pesquisador Associado José de Júlio Rosenthal, para responder pela Divisão de Fiscalização de Radioisótopos e Salyguanina, do Departamento de Fiscalização de Material Radioativo da Diretoria Executiva da Área Mineral.

Nº 266 -- Designar, Lúcia Alexiani de Souza, nível 10-B, para responder pela Secretaria do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo da Diretoria Executiva da Área Mineral.

Nº 267 -- Designar o Geólogo Nélio Coura Cenachi, para responder pelo Distrito de Salvador (DS), do Departamento de Exploração Mineral da Diretoria Executiva da Área Mineral.

Nº 268 -- Designar o Geólogo Assisberto Garcia de Oliveira, para responder pelo Distrito Mineiro de Poços de Caldas (DMPC), do Departamento de Exploração Mineral da Diretoria Executiva da Área Mineral.

Nº 269 -- Designar o Geólogo Lisber de Araújo, para responder pela Divisão de Geofísica (DGF), do Departamento de Exploração Mineral da Diretoria Executiva da Área Mineral.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 270 -- Designar, para constituir a Comissão Permanente de Caixa de Material, em substituição à que havia sido designada pela Portaria



nº 137-72, de 21 de julho de 1972, os seguintes servidores:

Carlos Eduardo Veloso dos Santos, Chefe da Divisão de Serviços Gerais — Presidente.

Benêdicô Correa da Silva, Bibliotecária, nível — 19 — Membro.

Sylene Mendes Goytacaz, Oficial de Administração II — A-429.15 — Membro. — *Heráclio G. de Carvalho*.

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e pelos Decretos números 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e 62.661, de 7 de maio de 1968, resolve:

Nº 273 — Determinar sejam os servidores Laudênio de Assis Furtado, Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, Alhaide José de Farias, Técnico de Contabilidade, nível 15-B e Selma Domingos de Farias, Auxiliar de Administração II, afastados imediatamente das funções que exercem na Usina de Barra de Itabapoana e apresentados ao Departamento do Pessoal, na Sede da CENEN, até o próximo dia 5 de janeiro do ano vindouro.

Nº 274 — Designar os servidores Paulo Sérgio de Araújo e Silva Fábiano, Procurador, Agenor Affonso Cruz Contador e Juracy Garbatti, Geólogo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar possíveis irregularidades ocorrentes na Usina de Barra de Itabapoana. — *Heráclio G. de Carvalho*.

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 275 — Dispensar, a partir de 1 de janeiro de 1973, Edmundo Emanuel Teixeira das funções de Assessor.

Nº 276 — Designar, a partir de 1 de janeiro de 1973, Edmundo Emanuel Teixeira para exercer as funções de Assessor-Chefe.

Nº 277 — Designar, a partir de 1 de janeiro de 1973, Edison dos Santos Fante para exercer as funções de Adjunto de Gabinete "B", atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 345,00 — (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros).

Nº 278 — Designar, a partir de 1º de janeiro de 1973, Pedro Gomes do Nascimento para exercer as funções de Adjunto "B", atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros).

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.299, de 23 de junho de 1967, no Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968, e no Decreto número 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 281 — Dispensar, a partir de 1º de janeiro de 1973, Cátia Giavarina da Silva da função de Chefe da Secretaria do Gabinete, louvando-a pela eficiência e zelo demonstrados no desempenho de suas atribuições.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o dis-

posto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 282 — Dispensar, a partir de 1º de janeiro de 1973, Yeda Mendes Lopes de Faria das funções de Auxiliar de Gabinete "A", por ter sido designada para outra função.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.299, de 23 de junho de 1967, e no Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968 e 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 283 — Designar, a partir de 1º de janeiro de 1973, Yeda Mendes Lopes de Faria para exercer a função em confiança de Secretário-Daiblografo, símbolo 9-FC, ficando, consequentemente, suspenso o seu vínculo com o Serviço Público.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 284 — Dispensar, a partir de 16 de novembro de 1972, Ivan Moura Nunes das funções de Assessor.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 285 — Dispensar, a partir de 15 de novembro de 1972, Rex Nazare Alves das funções de Assessor-Chefe.

Nº 286 — Designar, a partir de 1º de janeiro de 1973, Edna de Oliveira, para exercer as funções de Auxiliar de Gabinete "B", atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros).

Nº 287 — Designar, a partir de 1º de janeiro de 1973, José Lima de Faria para exercer as funções de Adjunto "B", atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros).

Nº 288 — Dispensar, a partir de 1º de janeiro de 1973, Caetano Jorge Valladão das funções de Auxiliar de Gabinete "B", por ter sido designado para outra função.

Nº 289 — Designar, a partir de 1º de janeiro de 1973, Caetano Jorge Valladão para exercer as funções de Auxiliar de Gabinete "A", atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 519,00 (quinhentos e dezenove cruzeiros).

Nº 290 — Dispensar, a partir de 1º de janeiro de 1973, Wallace Pontes Meirelles das funções de Assistente-Adjunto do Gabinete.

Nº 291 — Dispensar, a partir de 1º de janeiro de 1973, Rosalvo Ferreira da Silva das funções de Adjunto de Gabinete "B", por ter sido designado para outra função.

Nº 292 — Designar, a partir de 1º de janeiro de 1973, Rosalvo Ferreira da Silva para exercer a função de Auxiliar de Gabinete "B", atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros).

Nº 293 — Dispensar, a partir de 1º de janeiro de 1973, Annete Teresinha Bloise das funções de Auxiliar de Gabinete "A", por ter sido designada para outra função.

Nº 294 — Designar, a partir de 1º de janeiro de 1973, Annete Teresinha Bloise para exercer a função de Assistente-Adjunto do Gabinete, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três cruzeiros).

Nº 295 — Dispensar, a partir de 1 de janeiro de 1973, Francisco Fernandes de Barros das funções de Ajudante de Gabinete "B", por ter sido designado para outra função.

Nº 296 — Designar, a partir de 1 de janeiro de 1973, Francisco Fernandes de Barros para exercer a função de Auxiliar de Gabinete "B", atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros).

Nº 297 — Dispensar, a partir de 1 de janeiro de 1973, Léa da Cruz Alves das funções de Assistente Adjunto do Gabinete, por ter sido designada para outra função.

Nº 298 — Designar, a partir de 1 de janeiro de 1973, Léa da Cruz Alves, para exercer a função de Oficial de Gabinete, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Nº 299 — Dispensar, a partir de 1 de janeiro de 1973, Vicente Freire Quintanilha das funções de Auxiliar de Gabinete "B", por ter sido designado para outra função.

Nº 300 — Designar, a partir de 1 de janeiro de 1973, Vicente Freire Quintanilha para exercer as funções de Auxiliar de Gabinete "A", atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 519,00 (quinhentos e dezenove cruzeiros).

Nº 301 — Dispensar, a partir de 1 de janeiro de 1973, Alvaro Ramos do Monte da função de Chefe da Seção de Mecanização, símbolo 10-TP, por ter sido designado para outra função.

Nº 302 — Designar, a partir de 1 de janeiro de 1973, Alvaro Ramos do Monte para exercer a função de Assistente Adjunto do Gabinete, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três cruzeiros).

Nº 303 — Dispensar, a partir de 1 de janeiro de 1973, Manoel Dias Filho das funções de Assessor.

Nº 304 — Designar, a partir de 1 de janeiro de 1973, Manoel Dias Filho para exercer a função de Assessor-Chefe.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.299, de 23 de junho de 1967, no Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968 e no Decreto número 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 305 — Dispensar, a partir de 1º de janeiro de 1973, Lenise Liberal de Oliveira da função em confiança de Oficial de Gabinete 5-PC, por ter sido designada para outra função.

Nº 306 — Designar, a partir de 1º de janeiro de 1973, Lenise Liberal de

Oliveira para exercer a função em confiança de Chefe da Secretaria do Gabinete, símbolo 5-PC.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 307 — Dispensar, a partir de 1º de janeiro de 1973, Zuleika Penna Denys das funções de Auxiliar de Gabinete "B", por ter sido designada para outra função.

Nº 308 — Designar, a partir de 1º de janeiro de 1973, Zuleika Penna Denys para exercer a função de Auxiliar de Gabinete "A", atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 519,00 (quinhentos e dezenove cruzeiros).

Nº 309 — Dispensar, a partir de 1º de janeiro de 1973, Regina Maria Judice Lopes Barbosa da função de Ajudante de Gabinete "B", por ter sido designada para outra função.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.299, de 23 de junho de 1967, no Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968, e no Decreto nº 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 310 — Designar, a partir de 1º de janeiro de 1973, Regina Maria Judice Lopes Barbosa para exercer a função em confiança de Auxiliar de Gabinete, 10-PC. — *Heráclio G. de Carvalho*.

PORTARIA Nº 311, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e pelos Decretos nºs 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e 62.661 de 7 de maio de 1968, resolve:

I — Designar os servidores Paulo Sérgio de Araújo e Silva Fábiano, Procurador, Adilson Vieira, Economista, e Juracy Garbatti, Geólogo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar possíveis irregularidades ocorrentes na Usina de Barra de Itabapoana.

II — Tornar insubsistente a Portaria nº 274-72. — *Heráclio G. de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 290, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe conferem o item XXV do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 10º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Sérgio Paulo Baptista Appel, para em nome do DNOS, assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Inhumas — Estado de Goiás, objetivando a execução de uma galeria de concreto armado, no Córrego Goiabeira, no cruzamento com a rua Pedro Pio, na sede do Município. — *Carlos Krebs Filho*.

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe conferem o item XXV, do artigo 78 do Regulamento aprovado pelo Decreto 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 299 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Espedito Fausto Dacheux Felpa, para em nome do DNOS, assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Curitiba — Estado do Paraná, objetivando a execução dos serviços de dragagem nos Rios Belém, Bacacheri, Banguê e Padilha, da bacia do Iguaçu, naquele município, num volume aproximado de 300.000 m³.

Nº 301 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do

Quadro de Pessoal deste Departamento, Harry Amorim Costa, para em nome do DNOS, assinar Convênio com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, objetivando o aproveitamento de alunos belistas para a execução de tarefas dentro das atividades desta Autarquia. — *Carlos Krebs Filho.*

PORTARIA Nº 307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento,

usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

1. Exonerar, a partir de 8 de dezembro de 1972, do Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei 1.711 de 28.10.52, Ivan Gelape Bambira, Engenheiro TC.602.22.B, matrícula 1.975.503, lotação da Administração Central. — *Carlos Krebs Filho.*

nos de trabalho) e as propostas de preços, está prevista para o mês de abril de 1973.

5. Os interessados poderão obter o Edital completo e as especificações para a pré-qualificação correspondente à 1ª Fase da licitação e quaisquer outras informações no seguinte local:

— Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Diretoria de Portos

Grupo Executivo de Concorrências Praça Mauá nº 10

Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — Brasil.

No horário de 14:00 (quatorze) às 17:00 (dezessete) horas.

6. O prazo final para a apresentação das propostas para pré-qualificação encerra-se no dia 28 de fevereiro de 1973.

Rio de Janeiro, Brasil, 29 de dezembro de 1972. — *Zaven Boghosian, Diretor-Geral* — DNPVN.

Ofício nº 65-72

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL DP-GEC Nº 4-72-CP

1ª Fase Pré-Qualificação

Concorrência Pública Internacional para execução de obras civis para o desenvolvimento da margem esquerda do estuário do Porto de Santos, Estado de São Paulo — Brasil.

1. O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Autarquia do Ministério dos Transportes do Governo da República Federativa do Brasil, com sede na Praça Mauá nº 10, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Concorrência Pública Internacional para a pré-qualificação de firmas construtoras para a execução de obras civis para o desenvolvimento do Terminal de Containers e Acesso Rodoviário, como parte integrante do plano geral de desenvolvimento da margem esquerda do Estuário do Porto de Santos, no Estado de São Paulo, Brasil, envolvendo:

— Cais de 500m de extensão, obras de dragagem até 13,50 metros de profundidade, terraplenagem na plataforma do terminal, armazéns de consolidação e inspeção, diversos prédios dos serviços de apoio, pavimentação dos pátios e construção de rodovia, com 2,5km de extensão, ligando a área com a SP-65. (Para o Terminal de Container).

2. Nesta Concorrência poderão participar firmas empreiteiras nacionais ou estrangeiras, estas quando sediadas nos demais países membros do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), ou na Suíça.

3. O Governo Brasileiro firmou, em junho de 1971, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), um acordo de empréstimo na importância correspondente a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos) que serão aplicados no pagamento parcial dos serviços de execução de obras civis e dos fornecimentos e instalações de equipamentos portuários envolvidos no Desenvolvimento da Margem Esquerda do Estuário do Porto de Santos.

4. A 2ª Fase da Licitação, envolvendo as propostas executivas (planos de trabalho) e as propostas de preços, está prevista para o mês de abril de 1973.

5. Os interessados poderão obter o Edital completo e as especificações para a pré-qualificação correspondentes à 1ª Fase da licitação e

quaisquer outras informações no seguinte local:

— Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Diretoria de Portos.

Grupo Executivo de Concorrências. Praça Mauá nº 10.

Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — Brasil.

No horário de 14,00 (quatorze) às 17,00 (dezessete) horas.

6. O prazo final para a apresentação das propostas para pré-qualificação encerra-se no dia 27 de fevereiro de 1973.

Rio de Janeiro, Brasil, 29 de dezembro de 1972. — *Zaven Boghosian* — Diretor-Geral.

Ofício nº 64-72.

EDITAL DP/GEC Nº 5-72 — CP

1ª Fase Pré-Qualificação

Concorrência Pública Internacional para execução de obras civis para o desenvolvimento da margem esquerda do Estuário do Porto de Santos, Estado de São Paulo — Brasil.

1. O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, autarquia do Ministério dos Transportes do Governo da República Federativa do Brasil, com sede na Praça Mauá nº 10, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Concorrência Pública Internacional para a pré-qualificação de firmas construtoras para a execução de obras civis para o desenvolvimento do Terminal de Milho, como parte integrante do plano geral de desenvolvimento da margem esquerda do Estuário do Porto de Santos, no Estado de São Paulo Brasil, envolvendo:

— Silo de 100.000 t., estruturas das cúbicas e torre em concreto armado com cerca de 35 e 80 metros de alturas respectivamente, e fundações profundas a cerca de 60 metros; obras de dragagem junto ao estuário até 14 metros de profundidade e cais para navios de 14 metros de calado. (Para o Terminal de Milho).

2. Nesta Concorrência poderão participar firmas empreiteiras nacionais ou estrangeiras, estas quando sediadas nos demais países membros do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), ou na Suíça.

3. O Governo Brasileiro firmou, em junho de 1971, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), um acordo de empréstimo na importância correspondente a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos) que serão aplicados no pagamento parcial dos serviços de execução de obras civis e dos fornecimentos e instalações de equipamentos portuários envolvidos no Desenvolvimento da Margem Esquerda do Estuário do Porto de Santos.

4. A 2ª Fase da licitação, envolvendo as propostas executivas (pla-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DE AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1999, de 22 de fevereiro de 1968 e do artigo 2º da Resolução 2071, de 6 de dezembro de 1972, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 15 e 29 de janeiro; 5 e 19 de fevereiro; 12 e 26 de março de 1973, às quinze horas, e, nos dias 18 e 30 de janeiro; 6 e 20 de fevereiro; 13 e 27 de março de 1973, às dez horas.

Processos Contenciosos:

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 203-67

Reclamantes e Recorrente: Roque Rodrigues de Campos.

Reclamado e Recorrido: João Pilon & Cia. (Usina Santa Maria).

Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana.

Relator: José Gonçalves Carneiro.

Estado de Pernambuco

Processo: P.C. 445-72

Reclamante e Recorrente: Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco — Albert Jacinto de Mesquita.

Reclamada e Recorrida: Usina Massauassu S.A.

Assunto: Faixa de pagamento do preço integral das canas fornecidas. Tabela publicada pela D.R. de Pernambuco em 30-9-66.

Relator: Juarez Marques Pimentel.

Estado do Rio de Janeiro

Notificação: 10-72

Notificada: S.A. Agrícola Santa Luiza.

Assunto: Recurso voluntário — Infrção ao artigo 5º da Resolução número 2.005-68, de 9-5-68.

Relator: Arrigo Domingos Malconç.

Estado do Rio de Janeiro

Notificação: 43-72

Notificada: Cia. Usina do Cateiro (Usina do Cateiro).

Assunto: Recurso voluntário — Infrção ao artigo 5º da Resolução número 2.005-68, de 9-5-68, do Conselho Deliberativo do IAA.

Relator: Hamlet-José Taylor de Lima.

Estado do Rio de Janeiro

Notificação: 42-72

Notificada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Assunto: Recurso voluntário — Infrção aos §§ 2º e 4º do artigo 6º do Decreto-lei 308, de 28-2-67.

Relator: José Pessoa da Silva.

Estado do Rio de Janeiro

Notificação: 33-72

Notificada: S.A. Agrícola Santa Luiza.

Assunto: Recurso voluntário — Infrção ao artigo 5º da Resolução número 2.005-68, de 9-5-68.

Relator: Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Estado do Rio de Janeiro

Notificação: 41-72

Notificada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Assunto: Recurso voluntário — Infrção aos §§ 2º e 4º do artigo 6º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Relator: Adhemar Gabriel Bahadrian.

Estado do Rio de Janeiro

Notificação: 32-72

Notificada: S.A. Agrícola Santa Luiza.

Assunto: Recurso voluntário — Infrção ao artigo 5º da Resolução número 2.005-68, de 9-5-68.

Relator: Mário Pinto de Campos.

Estado do Rio de Janeiro

Notificação: 28-72

Notificada: S.A. Agrícola Santa Luiza.

Assunto: Recurso voluntário — Infrção ao artigo 6º § 2º do Decreto-lei nº 308, de 28-2-67, com sanções do Decreto-lei nº 62.388, de 12 de março de 1968.

Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha.

Estado do Rio de Janeiro

Notificação: 16-72

Notificada: Juliano Nogueira % Cia. (Usina do Queimado)

Assunto: Recurso voluntário — Infrção ao artigo 5º da Resolução número 2.005-68, de 9-5-68, do Conselho Deliberativo do I.A.A.

Relator: João Soares Faltinha.

Estado do Rio de Janeiro

Notificação: 30-72

Notificada: Usina Santa Isabel S.A.

Assunto: Recurso voluntário — Infrção aos §§ 2º e 4º do artigo 6º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Relator: Adhemar Gabriel Bahadrian.

Estado do Rio de Janeiro

Notificação: 47-72

Notificada: Cia. Açucareira Paraíso.

Assunto: Recurso voluntário — Infrção aos §§ 2º e 4º do artigo 6º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Relator: Juarez Marques Pimentel.

Estado do Rio de Janeiro

Notificação: 27-72

Notificada: S.A. Agrícola Santa Luiza.

Assunto: Recurso voluntário — Infrção ao artigo 6º § 2º do Decreto-lei nº 308, de 28-2-67, com sanções do Decreto nº 62.388, de 12-3-68.

Relator: Hamlet-José Taylor de Lima.

Estado do Rio de Janeiro

Notificação: 49-72

Notificada: Cia. Açucareira Paraíso

Assunto: Recurso voluntário — Infrção aos §§ 2º e 4º do artigo 6º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Relator: Hamlet-José Taylor de Lima.

Estado do Rio de Janeiro

Notificação: 50-72

Notificada: Cia. Açucareira Paraíso.

Assunto: Recurso voluntário — Infracção aos §§ 2º e 4º do artigo 6º do Decreto-lei 308, de 28-2-67.
Relator: Deniz Ferraz Ribeiro.

Estado do Rio de Janeiro

Notificação: 38 71
Notificada: Cma. Agucarreira Paraiso (Usina Paraiso).
Assunto: Recurso voluntário — Infracção aos §§ 2º e 4º do artigo 6º do Decreto-lei 308, de 28-2-67.
Relator: Beaventura Ribeiro da Cunha.

Estado do Rio de Janeiro

Notificação: 56 71
Notificada: Usina Santa Isabel S.A. (Usina Santa Isabel).
Assunto: Recurso voluntário — Infracção aos §§ 2º e 4º do artigo 6º do Decreto-lei 308, de 28-2-67.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado de Pernambuco

Notificação: 65 71
Notificada: Usina Catende S.A.
Assunto: Recurso voluntário — Infracção aos arts. 3º e 6º do Decreto-lei 308, de 28-2-67, c.c. o artigo 4º do Decreto nº 62.388, de 12-3-66, e artigo 5º da Resolução nº 2.005-68, de 9-5-68.
Relator: Mário Pinto de Campos.

Estado de Pernambuco

Notificação: 66 71
Notificada: Usina Catende S.A.
Assunto: Recurso voluntário — Infracção aos artigos 3º e 6º do Decreto-lei 308, de 28-2-67, c.c. o artigo 4º do Decreto nº 62.388, de 12-3-66, e artigo 5º da Resolução nº 2.005-68, de 9-5-68.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.E. 60-72
Autuado: Antero Oliveira Lima.
Assunto: Recurso "ex officio" — Infracção ao artigo 40 ou Decreto-lei 1.881, de 4-12-39, c.c. o art. 1º, letra "a", do Decreto 68.605, de 14 de junho de 1966, c.c. o art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.931-39, c.c. artigo 433 da Lei 4.870, de 1-12-65, artigo 6º parágrafo único do Decreto-lei 56, de 18-11-66.
Relator: Maurício Bittencourt Nogueira da Gama.

Além dos processos AI 273-68 — AI 102-68 (anexo) 103-68 — AI 67-72 — AI 71-72 — AI 24-72 — PC 110-65 — AI 104-72 — AI 83-70 — 269-59 — AI 72-72 — AI 103-72 — AI 159-69 — AI 6-70 — AI 170-69 — AI 277-64 — AI 159-71 — AI 293-68 — AI 380-67 — AI 170-68 — AI 7-66 — AI 345-67 — AI 180-72 — Not. 5-72 — Not. 39 de 1972 — AI 171-71 — AI 167-67 — AI 319-67 — AI 113-70, cujas pautas foram publicadas nos *Diários Oficiais*

de 11-4-72, fls. 1.295; 28-4-72, fls. 1.524; 16-5-72, fls. 1972; 17-5-72, fls. 1.994-95; 5-6-72, fls. 2.173-4; 18-7-72, fls. 2.644; 8-8-72, fls. 2.851; 1-9-72, fls. 3.147; 13-9-72, fls. 3.244; 21-9-72, fls. 3.316; 24-10-72, fls. 3.707; 4 de dezembro de 1972, fls. 4366; 4-12-72, fls. 4.306, respectivamente e PC 199, de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 18-12-72, fls. 4.440, além do processo:

P.C. 186-67 — Estado de São Paulo.
Reclamante: Estevam Fernandes.
Reclamantes: Associação dos Fornecedores da Casa de Piracicaba e Usina Ester S.A.
Assunto: Homologação de acordo.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional da Guanabara

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e

Telegrafos da Guanabara sita à Rua da Alfândega, n.º 5 — 5.º andar, nesta cidade, no prazo de 10 (dez) dias, o Auxiliar Braçal Contratado, Clóvis da Silva Ribeiro, a fim de tratar de assunto do seu interesse. (Processo número 24.861-72). — *Adm Moraes Cabral*, p/Gerente de Pessoal.

(Dias: 4-5 e 8-1-73);

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Guanabara, sita à Rua da Alfândega, n.º 5 — 3.º andar, nesta cidade, no prazo de 10 (dez) dias, o Auxiliar Braçal Contratado, Antônio Ferreira, a fim de tratar de assunto do seu interesse. (Proc. n.º 24.861-72). — *Adm Moraes Cabral*, p/Gerente de Pessoal.

(Dias: 4-5 e 8-1-73);

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Guanabara, sita à Rua da Alfândega, n.º 5 — 5.º andar, nesta cidade, no prazo de 10 (dez) dias, o Auxiliar Braçal Contratado, Salvador Bastos, a fim de tratar de assunto do seu interesse. (Proc. n.º 24.861-72). — *Adm Moraes Cabral*, p/Gerente de Pessoal.

(Dias: 4-5 e 8-1-73);

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º I

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DEVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDER

Na Guanabara

Esq. da Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 341

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na rede do D.F.M.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL